

Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.378

# DIÁRIO OFICIAL

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Anulado concurso público em Santa Maria do Pará

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, através do Decreto nº 013/01, anula o concurso público nº 01/99 realizado no município. Entre as justificativas para a anulação do

concurso está a de que os atos de nomeação e lotação do exame afrontam a Constituição Federal em seus Incisos I e II, do art. 37.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Sespa certifica municípios para o controle de doenças

Através da resolução nº 001/01, a Comissão Inter-gestores Bipartite da Sespa aprova os pleitos de certificação dos municípios de Abaetetuba, Igarapé Miri e Moju para a Gestão das

Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças. A Comissão aprova, ainda, a implantação do Programa Saúde da Família no município de Xinguara.

(Caderno 1 - Pág. 10)

## Cadeiras de rodas

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer doa 46 cadeiras de rodas para a Associação de Deficientes, Amigos e Pais do Município de Ananindeua e para a Associação de Deficientes Físicos do Pará (ADFFPA). As cadeiras serão utilizadas para prática de atividades esportivas na modalidade basquetebol em cadeiras de rodas.

(Caderno 1 - Pág. 11)

## Licitação no TRE

O TRE avisa sobre a tomada de preços nº 02/01 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação dos sistemas de som e telefonia do edifício-sede do tribunal e anexos I e II, além da manutenção das instalações da 30ª zona eleitoral (Icoaraci) e das 43ª e 72ª zonas eleitorais (Ananindeua).

(Judiciário - Pág. 16)

## Comissão de concurso

O Corpo de Bombeiros define as subcomissões de organização, avaliação e reavaliação, exame de saúde e exame físico do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais para 2001. O presidente da comissão é o Ten. Cel. QOBM Marcos Aurélio Aquino Lopes.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Doação de terras

Através de atos administrativos o Iterpa homologa as sentenças proferidas nos autos de doação de 8 lotes de terra no município de Acará.

(Caderno 1 - Pág. 16)

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XXI)

Várias leis foram sancionadas pelo governador Enéas Martins em outubro de 1913. Entre elas, no âmbito do poder executivo, a de número 1312 concedida aos funcionários e empregados das repartições do Estado, quinze dias úteis de férias em cada ano, a juízo dos respectivos chefes e sem prejuízo do serviço. E os servidores que os substituíssem não perceberiam vantagens de espécie alguma.

No setor judiciário, a Lei nº 1313 revogava a parte do art. 411, da Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904 (Organização Judiciária do Estado) que determinava o recolhimento ao Arquivo Público de todos os papéis, livros e autos finidos, de mais de vinte anos existentes no cartório dos ofícios de justiça. E, os já recolhidos seriam devolvidos aos respectivos cartórios, mediante requerimento ao secretário de Estado do Interior, Justiça e Instrução Pública.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

226-0556



**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**GESTÃO**

FRANCISCO SERGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO

**INFRA-ESTRUTURA**

JOSE AUGUSTO SOARES APONSO

**PRODUÇÃO**

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

**DEFESA SOCIAL**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**PROTEÇÃO SOCIAL**

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

**PROMOÇÃO SOCIAL**

MARCOS XIMENES PONTE

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO**

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

**AGRICULTURA**

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JELIA KAYATH

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**TRANSPORTE**

PEDRO ABILTO TORRES DO CARMO

**OBRAS PÚBLICAS**

HAROLDO COSTA BEZERRA

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SULEIMA FRATTA PEGADO

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

RAMIRO JAIME BENTES

**CULTURA**

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

**FAZENDA**

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

**SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**JUSTIÇA**

MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

**ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO DIAS FERNANDES

**DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**POLÍCIA MILITAR**

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

JOSE ALOYSTO CAVALCANTE CAMPOS

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

**PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

GLESDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

**NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Extrato de Empenho ..... Cad.1-Pág.12  
 Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.12  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.12

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3  
 Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.15  
 Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Errata ..... Cad.1-Pág.12

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Erratas ..... Cad.1-Pág.14

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Aditivo ..... Cad.1-Pág.15  
 Distrato ..... Cad.1-Pág.15  
 Portaria ..... Cad.1-Pág.16

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.15

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.16

**PARTICULARES**

Ceus - Centro Educacional Universo do Saber S/C Ltda ..... Cad.1-Pág.16  
 Agropalma ..... Cad.1-Pág.16  
 Companhia Refinadora da Amazônia ..... Cad.1-Pág.16  
 Crai Agroindustrial S/A ..... Cad.1-Pág.16

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**POLÍCIA MILITAR**

Errata ..... Cad.1-Pág.12  
 Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.12

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9  
 Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Termos de Doação ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3  
 Anúncio de Pauta de Julgamento ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Errata ..... Cad.1-Pág.10  
 Avisos ..... Cad.1-Pág.10  
 Resoluções ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Termo de Permissão ..... Cad.1-Pág.10

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Termo de Distrato ..... Cad.1-Pág.12

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.16  
 Contrato ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Aviso de Licitações ..... Cad.1-Pág.16  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Ananindeua ..... Cad.1-Pág.1  
 10ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.4  
 9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 5ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.8  
 1ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.7  
 Corregedoria ..... Cad.1-Pág.16  
 Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.12  
 Relação 05/01 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.10  
 Relação 01/01 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.12  
 Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad.1-Pág.2

**Diário Oficial**

**NA INTERNET**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2001**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e considerando que a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo - foi instituída pelo Decreto Estadual n.º 1.585/81, com nova redação dada através do Decreto n.º 1.914, de 22 de novembro de 1981, com o propósito de condecorar policiais militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,

**DECRETA:**  
Art. 1º Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo - ao policial militar abaixo nominado, por ter obtido o 1º lugar no Curso Superior de Polícia 2000, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP.  
**UMA ROSA HERÁLDICA**  
**TEN CEL QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA**  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDO BARBOZA PACHECO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JEOVA DOURADO DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARI HERMES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELMA MARCIA BASTOS DE CASTRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIA MARIA SOARES NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FERNANDO DIAS MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONOR BAIDEK, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTA MEDEIROS DE REZENDE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA JOSÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2001  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
Nº DE ORDEM: TP 003/2001

OBJETO: Fornecimento de combustível, óleo para motor e lubrificantes  
MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço  
LOCAL: Rodovia Augusto Montenegro, Km 08, Palácio dos Despachos/Vice-Governadoria do Estado  
DIA: 02 de fevereiro de 2001  
HORA: 15:00hs  
LOCAL P/ INFORMAÇÃO: Rodovia Augusto Montenegro, Km 08, Palácio dos Despachos/Vice-Governadoria do Estado  
TELEFONE/FAX: 278.0066  
Belém, 10 de janeiro de 2001  
Otavio Oliiva Neto  
Ordenador de Despesa

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

RESUMO DA PORTARIA Nº 0012/2001-SCCG, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 06 (seis)  
Origem : Belém  
Destino : Capanema, Bragança e Santarém Novo  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 16 a 21/01/2001  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0001/2001-CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a parte S/Nº/2001-/CM, datada de 15 de janeiro do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para o Município de Barcarena, no dia 17/01/2001, a serviço do Governo do Estado.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,**  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de janeiro de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: CASA MILITAR  
Contratado : Mauro Correa Sousa  
Cargo : Piloto de Aeronaves, Padrão "C"  
Vigência : 15/12/2000 a 14/06/2001  
Vencimento : R\$-1.012,67 (hum mil, doze reais e sessenta e sete centavos)

CONTRATANTE: CASA MILITAR  
Contratado : Paulo Sergio Santana Garcia  
Cargo : Piloto de Aeronaves, Padrão "C"  
Vigência : 15/12/2000 a 14/06/2001  
Vencimento : R\$-1.012,67 (hum mil, doze reais e sessenta e sete centavos)  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
Cel QOPM - Chefe da Casa Militar



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0028 DE 16 DE JANEIRO DE 2001  
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando o Ofício nº 018/2001 da Comissão Processo Administrativo Disciplinar redesignada pela Portaria nº 0734/2000-G.S. desta SEFA, no qual solicita prorrogação; considerando que a Comissão Processante está examinando o conjunto probatório contido nos autos para posterior convicção acerca dos fatos objeto da apuração

**RESOLVE:**  
PRORROGAR, de acordo com o Caput do art. 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/01/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada através da Portaria de nº 0674/2000-G.S/SEFA, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 16.01.2001.  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.093-120 - Belém - Pará  
FAX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082  
Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NELIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**  
Diretor Técnico  
**LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLAUDIO ROCHA**

**TABELA**

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital: R\$ 50,00 \* Outras cidades: R\$ 150,00  
**ASSINATURA ANUAL:** Na capital: R\$ 100,00 \* Outras cidades: R\$ 312,00  
**PUBLICAÇÕES:** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00  
**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00  
**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$ 0,40  
**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações  
**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, chamados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imperivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ.SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto. de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1ª instância.

- CONTRIBUINTE - MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, INSC. EST. 15.147.242-4, 15ª RF, PROC Nº 8546/99, AINF Nº 027357.

Belém, (Pa), 15 de janeiro de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO  
Diretor de Julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de janeiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 446 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado INDÚSTRIA DE CAFÉ SÃO CRISTÓVÃO LTDA., I. E. n.º 15.002.112-7, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 17 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de janeiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 432 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente L. MOREIRA ALENCAR, I. E. n.º 15.153.889-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 17 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
PORTARIA Nº. 046 DE 15.01.2001

Considerando, que o servidor integra Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº. 654/00.

EXCLUIR, o nome do servidor ROBERTO RAIOL DA SILVA, dos efeitos da Portaria nº. 1969 de 20.12.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.12.2000, que concedeu 11 (onze) diárias, no período de 19 a 29.12.2000, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 047 DE 15.01.2001  
PROTOCOLO Nº. 232593 DE 09.11.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º. 5.810 de 24.01.94, à servidora MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052744-019, lotada na Corregedoria Fazendária, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.02 a 06.03.2001, referente ao triênio de 17.03.97 a 15.03.2000.

PORTARIA Nº. 048 DE 16.01.2001  
PROTOCOLO Nº. 251728 DE 04.12.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º. 5.810 de 24.01.94, à servidora WALDELENA SANTOS DA ROCHA, Contador, Matrícula n.º 5620503-010, lotada na Coordenadoria de Contabilidade/DCCI, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.02 a 01.04.2001, referente ao triênio de 18.05.94 a 16.05.97.

## PORTARIA Nº. 049 DE 17.01.2001

Requerimento de 04.01.2001, Protocolado sob n.º. 08173, datado de 11.01.2001.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 2007 de 28.12.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.01.2001, que autorizou 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, ao servidor FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º. 5128080-018, lotado na Inspeção Fazendária do Gurupi, no período 17.01.2001 a 16.03.2001, referente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH  
PORTARIA Nº. 013 DE 16.01.2001

Laudo Médico nº.300/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 6779

de 10.01.2001.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde ao servidor KELEER ELISEU DA COSTA LOBO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0001104-018, lotado na 8ª Região Fiscal, no período de 09 a 23.01.2001.

## PORTARIA Nº. 014 DE 16.01.2001

Laudo Médico nº.192/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 4159 de 08.01.2001.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde à servidora MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 2017555-030, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 08 a 22.01.2001.

## PORTARIA Nº. 015 DE 16.01.2001

Laudo Médico nº.204/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 7502 de 11.01.2001.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde à servidora NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3248135-019, lotada na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 27.12.2000 a 10.01.2001.

## PORTARIA Nº. 016 DE 16.01.2001

Laudo Médico nº.223/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 7448 de 11.01.2001.

AUTORIZAR, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde à servidora LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafo, Matrícula n.º 5095832-018, lotada na Inspeção Fazendária de Mercadorias em Trânsito, no período de 08.01 a 08.02.2001.

## PORTARIA Nº. 017 DE 16.01.2001

Laudo Médico nº. 347/2001/IPASEP, Protocolado sob n.º. 08432 de 12.01.2001.

PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias, a Licença Saúde da servidora NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3248135-019, lotada na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 11 a 15.01.2001.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

GABINETE DA SECRETÁRIA  
SUPRIMENTO DE FUNDO

## PORTARIA Nº 1128/2000 DE: 17/10/00

Servidor: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TRINDADE  
Cargo: Supervisor  
Matrícula: 0401595-017  
Diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 24 a 25/08/2000  
Destino: Castanhal-PA  
Objetivo a fim de assessoramento técnico sobre a escolha do dicionário para alunos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental nas URES.

## PORTARIA Nº 1438/2000 DE: 23/11/00

Servidor: MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA  
Cargo: Diretor de Recursos Humanos - DRH  
Matrícula: 0208370-012  
Diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 01 a 02/12/2000  
Destino: Paragominas-PA  
Objetivo a fim de participar da Colação de Grau dos formandos da UEPA, em Educação Básica.

## PORTARIA Nº 1502/2000 DE: 06/12/00

Servidor: DARCIOLODA BATISTA DA SILVA  
Cargo: Assessora  
Matrícula: 5254797-028  
Diárias: 1/2 (meia)  
Período: 12/12/2000  
Destino: Curuçá-PA  
Objetivo a fim de fazer visita aos prédios escolares em construção.

## PORTARIA Nº 1504/2000 DE: 06/12/00

Servidor: JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 0771643-016

Diárias: 1/2 (meia)

Período: 12/12/2000

Destino: Curuçá-PA

Objetivo a fim de proceder vistoria nas instalações físicas e equipamentos da EB Olinda Veras Alves.

## PORTARIA Nº 100.1459/2000 DE: 30/11/00

Servidor:  
Cargo: Diretor da 1ª URE - Bragança  
Matrícula:  
Diárias: 01 (uma)  
Período: 05/12/2000  
Destino: Belém-PA  
Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa

## PORTARIA Nº 100.1204 DE: 24.10.2000

Servidor: ANA COELI GOMES LIMA  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0192953-020  
Diárias: 06 (seis)  
Período: a 24 a 29/11/00  
Destino: Soure  
Objetivo: a fim de aplicar exames supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº 100.1206 DE: 24.10.2000

Servidor: MARIA DO SOCORRO VEIGA CASTRO  
Cargo: Técnico

Matrícula: 0327581-026

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Tucuruí

Objetivo: a fim de aplicar exames supletivos de ensino fundamental e médio

## PORTARIA Nº 100.1207 DE: 24.10.2000

Servidor: EVANILDO BARBOSA BAHIA

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 6012345-013

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Uruará

Objetivo: a fim de aplicar exames supletivos de ensino fundamental e médio.

## PORTARIA Nº 100.1208/2000 DE: 24.10.2000

Servidor: IVO GUILHERME PALHETA DA CRUZ

Cargo: Professor

Matrícula: 0196665-022

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Rurópolis

Objetivo: a fim de aplicar exames supletivos de ensino fundamental e médio

## PORTARIA Nº 100.1209 DE: 24.10.2000

Servidor: ADILED MARIA CARVALHO VIEIRA CORRÊA

Cargo: Professora

Matrícula: 0336955-019

Diárias: 06 (seis)

Período: 24 a 29/11/00

Destino: Placas

Objetivo: a fim de aplicar exames supletivos de ensino fundamental e médio.

## PORTARIA Nº 100.1244/2000-GS DE: 30.10.2000

Servidor: SINVAL CORRÊA DOS SANTOS FILHO

Cargo:

Matrícula: 3.264.335/027

Diárias: 04 (quatro)

Período: 06 a 09/11/00

Destino: Brasília-DF

Objetivo: a fim de se apresentar no V Congresso Nacional de Arte Educação na Escola Para Todos e no VI Festival Nacional de Artes Sem Barreiras, o Projeto C(R)OMO(S)SOMOS.

## PORTARIA Nº 100.1325/2000-GS DE: 26.11.2000

Servidor: RÉGIA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA

Cargo: Técnico

Matrícula: 0406937/026



## QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

Diárias: 07 (sete)  
Período: 03 a 09/12/2000  
Destino: Conceição do Araguaia  
Objetivo: a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1328/2000-GS DE: 20.11.2000  
Servidor: WANDERILZA BITAR FERREIRA  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 0294470/012  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 11 a 15/12/2000  
Destino: Santarém  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1332/2000-GS DE: 20.11.2000  
Servidor: MARIA DA GRAÇA BORGES  
Cargo: Assessora Jurídica  
Matrícula: 0180874-021  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 04 a 08/12/00  
Destino: Santa Izabel do Pará  
Objetivo: a fim de apurar fatos relatados no Processo de Sindicância apuratória n° 77.617/99

PORTARIA N° 100.1343/2000-GS DE: 22.11.2000  
Servidor: ROSANA MARIA TAVARES MARINHO  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 0191671/019  
Diárias: 02 (duas)  
Período: 12 a 13/12/00  
Destino: Santarém  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1345/2000-GS DE: 22.11.2000  
Servidor: LIEGE DEMORHY VIEIRA  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 3340791/020  
Diárias: 03 (três)  
Período: 05 a 07/12/00  
Destino: Conceição do Araguaia/Pa  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1346/2000-GS DE: 23.11.2000  
Servidor: MANOELDELMO SILVA DE OLIVEIRA  
Cargo: Diretor  
Matrícula: 0457361/013  
Diárias: 03 (três)  
Período: 10 a 12/12/00  
Destino: Santarém  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1368/2000 DE: 29.11.2000  
Servidor: FLORA CATARINA PAES LOUREIRO VIANA  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Matrícula: 0604755-012  
Diárias: 01 (uma)  
Período: 23/11/00  
Destino: Palestina do Pará  
Objetivo: a fim de acompanhar o transporte de provas do exame supletivo com direito à 01 diárias.

PORTARIA N° 100.1369/2000 DE: 23.11.2000  
Servidor: MARIA LÚCIA DE NAZARÉ GOMES GONÇALVES  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Matrícula: 0383937-015  
Diárias: 01 (uma)  
Período: 23/11/00  
Destino: Marabá  
Objetivo: a fim de acompanhar o transporte de provas do exame supletivo.

PORTARIA N° 100.1418/2000-GS DE: 23.11.2000  
Servidor: RICARDO AUGUSTO GOMES PEREIRA  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 5448344-028  
Diárias: 03 (três)

Período: 10 a 12/12/2000  
Destino: Santarém  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA N° 100.1422/2000-GS DE: 23.11.2000  
Servidor: FRANSKRETH GALVÃO PEREIRA  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 0342432/012  
Diárias: 03 (três)  
Período: 07 a 09/12/2000  
Destino: Conceição do Araguaia  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA N° 100.1426/2000-GS DE: 24.11.2000  
Servidor: MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA  
Cargo: Advogada  
Matrícula: 0190926/022  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 06 a 10/12/00  
Destino: Marabá e Conceição do Araguaia  
Objetivo: a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA N° 100.1433/2000 DE: 28.11.2000  
Servidor: WILSON SOARES XAVIER  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 018276-019  
Diárias: 1/2 (meia)  
Período: 23/11/2000  
Destino: Abaetetuba  
Objetivo: a fim de transportar técnicos do MEC e DEES

PORTARIA N° 100.1439/2000-GS DE: 27.11.2000  
Servidor: EVERALDO BARBOSA DE SOUZA  
Cargo: Eletricista  
Matrícula: 0181722-016  
Diárias: 1/2 (meia)  
Período: 17/12/2000  
Destino: Capanema  
Objetivo: a fim de fazer serviços de Inspeção em Escolas da Rede Estadual, com direito a 1/2 diária.

PORTARIA N° 100.1441/2000-GS DE: 27.11.2000  
Servidor: ROSALINA DE JESUS SILVA OLIVEIRA  
Cargo: Diretor  
Matrícula: 0377775/028  
Diárias: 02 (duas)  
Período: 04 a 05/12/00  
Destino: Brasília  
Objetivo: a fim de participar das oficinas de trabalho no uso da INTERNET e Tecnologias de Comunicação.  
Diárias

PORTARIA N° 1340/2000-GS DE 21/11/00  
Nome do servidor: MARIA IZABEL LUCENA  
Cargo: Diretor da Diretoria de Ensino  
Matrícula: 0303410-031  
Diárias: 04 (quatro) dias  
Período: 04 a 07/12/2000  
Destino: Marabá/Pa  
Objetivo: a fim de viabilizar a situação dos alunos com a aquisição de vagas no Centro Educacional de Marabá

PORTARIA N° 100.1232/2000-GS DE 25/10/2000  
Nome do servidor: MARIA LINDALVA DA CRUZ PAIVA  
Cargo: Professor  
Matrícula: 0650072-015  
Diárias: 02 (duas) diárias  
Período: 06 e 07/11/00  
Destino: Belém  
Objetivo: a fim de Participar do Congresso paraense de Educação.

PORTARIA N° 1234/2000-GS 14/11/00  
Nome do servidor: ORACINA VIANA DE ANDRADE  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 60087392-020

Diárias: 07 (sete) diárias  
Período: 06 e 12/11/2000  
Destino: Marabá  
Objetivo a fim de curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 100.1295/2000-GS DE  
Nome do servidor: Amindo Nilson Pinto de Oliveira  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5541514-018  
Diárias: 1/2 (meia) diárias  
Período: 14/11/2000  
Destino: Igarapé Açu  
Objetivo a fim de conduzir técnicos da ASSERF

PORTARIA N° 100.1296/2000-GS DE  
Nome do servidor: JOSE MIGUEL MOURA DE SOUZA  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5451272-010  
Diárias: 2,1/2 (duas e meia) diárias  
Período: 25 a 27/10/2000  
Destino: Marabá  
Objetivo a fim de conduzir o mecânico desta DETRAN

PORTARIA N° 100.1297/2000-GS DE  
Nome do servidor: PAULO SERGIO ARAÚJO SILVA  
Cargo: Servente  
Matrícula: 5523273-014  
Diárias: 2,1/2 (duas e meia) diárias  
Período: 25 a 27/10/2000  
Destino: Marabá  
Objetivo a fim de socorrer o veículo NISSAN de Placa JTR1407, que estava com problema

PORTARIA N° 100.1300/2000-GS DE 29/11/2000  
Nome do servidor: CONSTANTINO VALERIO DA SILVA VNETO  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5265721-025  
Diárias: 1/2 (meia)  
Período: 24/11/2000  
Destino: Barcarena e Abaetetuba  
Objetivo a fim de transportar Técnico

PORTARIA N° 100.1303/2000-GS DE 10/11/2000  
Nome do servidor: CANDIDA MRIA DAMASCENO SOUSA  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 0282081-011  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 04 a 08/12/2000  
Destino: Santarém  
Objetivo a fim de realizar Assessoramento para os diretores e monitores da Casa Familiar Rural

PORTARIA N° 100.1305/2000-GS DE 10/11/2000  
Nome do servidor: PEDRO REIS COSTA  
Cargo: Eletricista  
Matrícula: 0182940-010  
Diárias: 0,5 (meia)  
Período: 20.11.2000  
Destino: Sta. Izabel do Pará  
Objetivo a fim de fazer serviços de Levantamento da rede Elétrica da EE. Antônio Lemos

PORTARIA N° 100.1310/2000-GS DE  
Nome do servidor: Antônio Carlos Abranches Gomes  
Cargo: Professor  
Matrícula: 578626-010  
Diárias: 07 (sete) diárias  
Período: 20 a 26/11/2000  
Destino: Brasília  
Objetivo a fim de participar da 1ª Conferência Nacional de Educação

PORTARIA N° 100.1324/2000-GS DE 20/11/2000  
Nome do servidor: Rosângela Carneiro Farias  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 5057930/013



Diárias: 07 (sete) diárias  
Período: 03 a 09/12/2000  
Destino: Marabá  
Objetivo a fim de realizar Capacitação Escolares

PORTARIA Nº 1327/00 DE 20/11/2000  
Nome do servidor: ORACINA VIANA DE ANDRADE  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 6007392.020  
Diárias: 05 (cinco) diárias  
Período: 04 a 08/12/2000  
Destino: Marabá  
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº 100.1333/2000-GS DE 20/11/2000  
Nome do servidor: CARMEN LÚCIA NASCIMENTO DE MELO  
Cargo: Assess. Jurídico  
Matrícula: 03525119-010  
Diárias: 05 (cinco) diárias  
Período: 04 a 08/12/2000  
Destino: Sto A DO TAUA/ STA. I DO PARÁ  
Objetivo a fim de apurar fatos relatados no Proc. Sindicância 775617/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
DISPENSAR

PORTARIA Nº: 423/01 DE 11/01/01  
NOME: LUZIA MERCEDES SOUZA  
MATRÍCULA: 5544858/012  
CARGO/LOT: PROF./EE. MEC. SEDUC. KM 1391/TRAIRÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 418/01 DE 11/01/01  
NOME: MARIA DIAS DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0284483/017  
CARGO/LOT: SERV./EE. ENG. FERNANDO GUILHON/ITAÍTUBA  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/92

PORTARIA Nº: 341/01 DE 10/01/01  
NOME: RAIMUNDA QUEIROZ PALHETA  
MATRÍCULA: 0454290/016  
CARGO/LOT: SERV.REFI/LOTAÇÃO PROVISÓRIA  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/96

PORTARIA Nº: 395/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA NENEILTA DA SILVA CONTIJO  
MATRÍCULA: 0364851/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. MADRE C. FRIESS/SÃO FELIX DO XINGU  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/1990

PORTARIA Nº: 032-B/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA DAS DORES ALVES BENVINDO  
MATRÍCULA: 0278572/013  
CARGO/LOT: PROF./EE. TANCREDO NEVES/XINGUARÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/89

PORTARIA Nº: 409/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA IMACULADA IMBELONI DA ROCHA  
MATRÍCULA: 5471915/010  
CARGO/LOT: SERV./8ª DRE DE ÓBIDOS  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/97

PORTARIA Nº: 408/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA DAS DORES LOPES ARAÚJO  
MATRÍCULA: 639180/013  
CARGO/LOT: PROF./EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/00

PORTARIA Nº: 406/01 DE 10/01/01  
NOME: TELMA ALCANTARA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0224456/018

CARGO/LOT: PROF./EE. M. CONCEIÇÃO CORRÊA/REDEENÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/1990

PORTARIA Nº: 405/01 DE 10/01/01  
NOME: RAIMUNDA SOARES CARDOSO  
MATRÍCULA: 0556971/016  
CARGO/LOT: SERV.REFI/EE. M. CONC. CORRÊA/REDEENÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/1991

PORTARIA Nº: 404/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA ZÉLIA BERNARDO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0686727/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. TANCREDO NEVES/XINGUARÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/1991

PORTARIA Nº: 403/01 DE 10/01/01  
NOME: ISABEL DE ASSIS DINIZ B SILVA  
MATRÍCULA: 0458317/010  
CARGO/LOT: PROF./EE. BRASIL GRANDE/ANAPÚ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/01991

PORTARIA Nº: 401/01 DE 10/01/01  
NOME: FRANCISCA ELIENE VERAS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0564834/011  
CARGO/LOT: ESCREV.DAT. REFI/EE. CLARA BURLAMAQUI/XINGUARÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/1990

PORTARIA Nº: 400/01 DE 10/01/01  
NOME: EVARISTO VIERIAA COQUEIRO  
MATRÍCULA: 6332897/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. CONSTÂNCIO/ALMERIM  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/1996

PORTARIA Nº: 399/01 DE 10/01/01  
NOME: MANOEL DE FARIAS SILVA  
MATRÍCULA: 0476463/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA CRUZ/ANAPÚ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR 01/10/93

PORTARIA Nº: 398/01 DE 10/01/01  
NOME: TEREZA NELMA GUIMARÃES DOURADO  
MATRÍCULA: 0272990/016  
CARGO/LOT: ESCREV. DAT. /EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/92

PORTARIA Nº: 035-B/01 DE 11/01/01  
NOME: IRENILDE RODRIGUES CAVALCANTE MACHADO  
MATRÍCULA: 0556840/014  
CARGO/LOT: PROF./EE. ENGENHEIRO P. MUNIZ/REDEENÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/89

PORTARIA Nº: 033-B/01 DE 10/01/01  
NOME: SHEILA MARA DE LUCA PINTO  
MATRÍCULA: 0563412/018  
CARGO/LOT: PROF./EE. FRANC. NOBRE DE ALMEIDA/M. ALEGRE  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/89

PORTARIA Nº: 396/01 DE 10/01/01  
NOME: SILAIR BASILIO DE FREITAS  
MATRÍCULA: 0534528/017  
CARGO/LOT: PROF./E. ENGENHEIRO P. MUNIZ/REDEENÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/1991

DISPENSA DE FUNÇÃO  
PORTARIA Nº: 411/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 6033944/036  
CARGO/LOT: PROF. AD.1/ERC. SANTA MARIA/MÃE DO RIO

TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

LICENÇA CARGO ELETIVO  
PORTARIA Nº: 420/01 DE 11/01/01  
NOME: IRANILDO DE ALMEIDA FAGUNDES  
MATRÍCULA: 0684953/018  
CARGO/LOT: PROF. AD.1/E. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 325/01 DE 09/01/01  
NOME: JOSÉ MARIA LOPES DE PINA  
MATRÍCULA: 5546842/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. MARIA L. DE PINA/MÃE DO RIO  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 326/01 DE 09/01/01  
NOME: NAGELA RAIOL CONCEIÇÃO  
MATRÍCULA: 5454050/016  
CARGO/LOT: ESCREV.DAT./11ª DRE MARACNÁ  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 327/01 DE 09/01/01  
NOME: MARIA JOANA BORGES ALVES  
MATRÍCULA: 5320097/015  
CARGO/LOT: MEREND./21ª URE DE CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 329/01 DE 09/01/01  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0286125/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. ENG. FERNANDO GUILHON/ITAÍTUBA  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 330/01 DE 09/01/01  
NOME: MANOEL ZACARIAS SARAIVA PALHETA  
MATRÍCULA: 0221953/010  
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. M. J. MONTEIRO/MAG. BARATA  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 328/01 DE 10/01/01  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 6033911/036  
CARGO/LOT: PROF. AD.1/ERC. SANTA MARIA/MÃE DO RIO  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PRORROG. DE AUTORIZ. P/SERVIDOR(CURSO)  
PORTARIA Nº: 348/01 DE 10/01/01  
NOME: ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 0311413/011  
CARGO/LOT: PROF. AD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM  
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO: ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA  
LOCAL: UNAMA  
PERÍODO: DE 01/11/00 A 30/01/01

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº: 285/01 DE 09/01/01  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0473405/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. ANEXO A. S. J. BATISTA/BRASIL NOVO  
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01  
TRIÊNIO: 01/03/82 A 28/02/85 - 01/03/85 A 28/02/88

PORTARIA Nº: 370/01 DE 10/01/01  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: NEDINA VIERA MACIEL  
MATRÍCULA: 0646253/014  
CARGO/LOT: PROF./E. D. PEDRO 1/ PORTO DE MOZ  
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01  
TRIÊNIO: 29/06/92 A 28/06/95 - 29/06/95 A 28/06/98

PORTARIA Nº: 359/01 DE 10/01/01  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA ANGELITA ROSETTI  
MATRÍCULA: 0488151/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. EVANDRO CHAGAS/URUARÁ  
PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01



QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TRIÊNIO: 17/04/85 A 16/04/88 - 17/04/88 A 16/04/91

PORTARIA Nº: 358/01 DE 10/10/01

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA LÚCIA GALVÃO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0367788/014  
 CARGO/LOT: PROFAD.1/10º URE DE CASTANHAL  
 PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01  
 TRIÊNIO: 09/02/96 A 08/02/99

PORTARIA Nº: 357/01 DE 10/01/01

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA JOSÉ LIMA MOREIRA  
 MATRÍCULA: 0662046/018  
 CARGO/LOT: ESCR.DAT.REF.III/EE. ACY DE B. PERERA/BELÉM  
 PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01  
 TRIÊNIO: 05/05/95 A 04/05/98

PORTARIA Nº: 356/01 DE 10/01/01

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA APARECIDA ROCHA  
 MATRÍCULA: 0459364/014  
 CARGO/LOT: SERV.REF.I/EE. MELVIM JONES/URUARÁ  
 PERÍODO: 01/02/01 A 01/04/01 - 02/04/01 A 31/05/01  
 TRIÊNIO: 05/05/92 A 04/05/95 - 05/05/95 A 04/05/98

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 03-B/00 DE 09/01/01

NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0473405/019  
 CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. ANEXO S. J. BATISTA/BRASIL NOVO  
 RETIFICAR NA PORT. Nº 2401/87 DE 27/02/87, QUE CONC. (00) DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 02/08/77 A 01/08/82 PARA 01/03/77 A 28/02/82, NO PER. DE 01/03/90 A 29/05/90.

PORTARIA Nº: 93/01 DE 09/01/01

NOME: CRISTIANE MENEZES FERREIRA  
 MATRÍCULA: 5615437/012  
 CARGO/LOT: PROFAD.1/DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM  
 RETIFICAR NA PORT. Nº 6009/97 DE 17/06/97 QUE CONC. (00) DIAS DE L/ESPECIAL O TRIÊNIO DE 22/01/94 A 21/01/97 PARA 17/03/94 A 16/03/97, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº: 131/01 DE 09/01/01

NOME: MARIA MADALENA FARO REIS  
 MATRÍCULA: 0522740/010  
 CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. RODRIGUES PINAGÊ/BELÉM  
 RETIFICAR NA PORT. Nº 12910/96 DE 21/08/96 QUE CONC. (00) DIAS DE L/ESPECIAL O TRIÊNIO DE 23/02/87 A 22/02/90 PARA 12/06/97 A 11/06/00 NO PER. DE 07/10/96 A 05/12/96, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

DETERMINAR

PORTARIA Nº: 286/01 DE 09/01/01

NOME: CLAUDETE PIMENTEL SANTOS  
 MATRÍCULA: 0570400/017  
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E. GASPARINO B. DA SILVA/SOURE  
 DETERMINAR QUE A SERV. GOZE A L/ESPECIAL CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 11639/84 DE 28/11/84 NO PER. DE 08/02/01 A 08/05/01 CORRESPONDENTE AO QUINQ. DE 01/04/76 A 01/04/81.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 193/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA  
 MATRÍCULA: 0584231/014  
 CARGO/LOT: AG. PORT./E. FRANCISCO N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE  
 PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 194/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ LIMA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0367060/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL  
 PERÍODO: 21/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 195/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA DE SOUZA NUNES  
 MATRÍCULA: 5757789/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 23/10/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 196/01 DE 04/01/01

NOME: MARIANA DE SOUZA PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0487822/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MELVIM JONES/URUARÁ  
 PERÍODO: 13/10/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 197/01 DE 04/01/01

NOME: ELISETENEVES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0672823/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. GERALDO A. PEREIRA/TUCUMÃ  
 PERÍODO: 07/08/00 A 26/09/00

PORTARIA Nº: 199/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA NELY DE MELO SILVA  
 MATRÍCULA: 0370789/013  
 CARGO/LOT: PROF./EE. CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL  
 PERÍODO: 25/10/00 DE 25/12/00

PORTARIA Nº: 200/01 DE 04/01/01

NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0473588/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 16/11/99 A 31/01/00

PORTARIA Nº: 192/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA  
 MATRÍCULA: 0486540/010  
 CARGO/LOT: SERV./EE. RAPOSO TAVARES/SÃO F. DO PARÁ  
 PERÍODO: 06/11/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 219/01 DE 05/01/01

NOME: MARIA BENTA DE ABREU LIRA  
 MATRÍCULA: 0545414/014  
 CARGO/LOT: PROF./EE. EMERENTINA DE SOUZA/BREVES  
 PERÍODO: 05/06/00 A 24/06/00

PORTARIA Nº: 214/01 DE 04/01/01

NOME: CARMEN DOLORES TAVARES HENRIQUES  
 MATRÍCULA: 5757894/020  
 CARGO/LOT: PROF./EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA  
 PERÍODO: 18/09/00 A 18/10/00

PORTARIA Nº: 213/01 DE 04/01/01

NOME: MARIA JOSÉ AGUIAR MAGNO  
 MATRÍCULA: 0540404/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. NOVÃES/LIM. DO AJURÚ  
 PERÍODO: 05/10/00 A 24/10/00

PORTARIA Nº: 921/00 DE 21/11/00

NOME: ALZEMIRA REBELO DUARTE SILVA  
 MATRÍCULA: 5301521/011  
 CARGO/LOT: SERV./EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM  
 PERÍODO: 14/10/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 351/00 DE 07/12/00

NOME: FLORESMÍDIA SOUZA SOBRAL  
 MATRÍCULA: 5369142/018  
 CARGO/LOT: SERV./EE. PROF. D. P. DE QUEIROZ/REDEÇÃO  
 PERÍODO: 22/11/00 A 22/12/00

PORTARIA Nº: 238/00 DE 06/11/00

NOME: GLAIR SILVA COSTA  
 MATRÍCULA: 0255582/015  
 CARGO/LOT: AG. PORT./SECRETARIA MUNIC. DE TERRA SANTA  
 PERÍODO: 11/10/00 A 09/12/00

PORTARIA Nº: 236/00 DE 12/12/00

NOME: ANA SANTOS DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0480592/010  
 CARGO/LOT: SERV./EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 06/06/00 A 20/07/00

PORTARIA Nº: 252/00 DE 29/11/00

NOME: ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ  
 MATRÍCULA: 0267481/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER  
 PERÍODO: 16/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 255/00 DE 04/12/00

NOME: ANA DOS SANTOS LOBATO  
 MATRÍCULA: 0246778/018  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ADÉLIA FIGUEIRA/ORIXIMINÁ  
 PERÍODO: 31/10/00 A 14/11/00

PORTARIA Nº: 340/00 DE 11/12/00

NOME: LEILA BRAGA MELO  
 MATRÍCULA: 6301009/010  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. DESPERTAR PARA A VIDA/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 12/10/00 A 06/11/00

PORTARIA Nº: 955/00 DE 11/12/00

NOME: RUTH RODRIGUES NOBRE  
 MATRÍCULA: 0271667/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ALM. S. DUTRA/SANTARÉM  
 PERÍODO: 03/11/00 A 01/01/01

PORTARIA Nº: 922/00 DE 21/11/00

NOME: WALDENIRA DA SILVA PASTANA  
 MATRÍCULA: 5378427/017  
 CARGO/LOT: PROF./C. DE REAB. H. FRAZÃO/APAE/SANTARÉM  
 PERÍODO: 01/11/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 371/01 DE 10/01/01

NOME: TEREZINHA DE JESUS SOUZA COELHO  
 MATRÍCULA: 6332226/014  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MAG. BARATA/STA MARIA DO PARÁ  
 PERÍODO: 24/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 372/01 DE 10/01/01

NOME: JOSELINA PEDROSA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0478962/015  
 CARGO/LOT: INSP. DE ALUNOS/EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 17/09/00 A 23/12/00

PORTARIA Nº: 374/01 DE 10/01/01

NOME: GILDETE ARAÚJO DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0482161/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. DAIRCE PEDROSA/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 15/10/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 373/01 DE 10/01/01

NOME: JOSÉ LUCILEY MOUSINHO GUIMARÃES  
 MATRÍCULA: 5703832/013  
 CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS  
 PERÍODO: 09/10/00 A 18/10/00

PORTARIA Nº: 375/01 DE 10/01/01

NOME: ELEONORA MOHR  
 MATRÍCULA: 0481173/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MELVIM JONES/URUARÁ  
 PERÍODO: 18/09/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 376/00 DE 10/01/01

NOME: ANA GONÇALVES PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0254568/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI  
 PERÍODO: 26/08/00 A 23/11/00

PORTARIA Nº: 377/00 DE 10/01/01

NOME: ANTONIA DA LUZ SILVA  
 MATRÍCULA: 5235995/018  
 CARGO/LOT: SERV./EE. DEUZ. S. RODRIGUES/CASTANHAL  
 PERÍODO: 01/11/00 A 15/11/00

PORTARIA Nº: 378/01 DE 10/01/01

NOME: ANTONIA DA CONCEIÇÃO FELIX SILVA  
 MATRÍCULA: 0369608/017  
 CARGO/LOT: SERV. REF. I/EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL  
 PERÍODO: 30/10/00 A 12/11/00

PORTARIA Nº: 379/00 DE 10/01/01

NOME: MARIA HELOISA BORGES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5345898/016  
 CARGO/LOT: ESCRIV. DAT./EE. AUREA DE MORAES/CURUÇÁ  
 PERÍODO: 27/10/00 A 31/12/00

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



PORTARIA Nº: 220/01 DE 05/01/01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PANTOJA  
 MATRÍCULA: 0205761/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ENEDINAS DE MELO/IGARAPÉ-MIRI  
 PERÍODO: 22/09/00 A 21/10/00

PORTARIA Nº: 45/01 DE 03/01/01  
 NOME: ANA CLAUDIA WARISS DE ARAÚJO  
 MATRÍCULA: 0348406/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 20/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 51/01 DE 03/01/01  
 NOME: WALDIRENE NUNES CORDEIRO  
 MATRÍCULA: 5791111/019  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. N. SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI  
 PERÍODO: 07/08/00 A 22/09/00

PORTARIA Nº: 49/01 DE 01/01/01  
 NOME: RITA DO SOCORRO FONTELES PONTE  
 MATRÍCULA: 0567736/014  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. SAGRADA FAMÍLIA/ICOARACI  
 PERÍODO: 06/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 48/01 DE 03/01/01  
 NOME: JULIANA MAGALHÃES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0756458/013  
 CARGO/LOT: SERV./EE. M.A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
 PERÍODO: 13/09/00 A 29/09/00

PORTARIA Nº: 47/01 DE 01/01/01  
 NOME: DARLENE DE SOUZA RAMOS  
 MATRÍCULA: 5471052/014  
 CARGO/LOT: SERV./EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM  
 PERÍODO: 12/09/00 A 21/09/00

PORTARIA Nº: 46/01 DE 01/01/01  
 NOME: MÁRCIA DO SOCORRO ARAÚJO BARATA  
 MATRÍCULA: 5380359/012  
 CARGO/LOT: MEREND./EE. VER. M. MATOS COSTA/ICOARACI  
 PERÍODO: 14/09/00 A 24/09/00

PORTARIA Nº: 53/01 DE 01/01/01  
 NOME: MARIANA TEREZA BORDALLO RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 3342514/020  
 CARGO/LOT: PROF. AD.4/EE. MÁRIO BARBOSA/BELÉM  
 PERÍODO: 10/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 52/01 DE 03/01/01  
 NOME: MARIA AUGUSTA LIMA DAS NEVES  
 MATRÍCULA: 0732656/014  
 CARGO/LOT: PROF. AD.4/EE. M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
 PERÍODO: 20/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 54/01 DE 03/01/01  
 NOME: MARIA DAS NEVES BARROS  
 MATRÍCULA: 0529257/011  
 CARGO/LOT: SERV./EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM  
 PERÍODO: 16/10/00 A 05/11/00

PORTARIA Nº: 50/01 DE 03/01/01  
 NOME: ROSA KÁTIA DE PAIVA FRANÇA  
 MATRÍCULA: 0730793/014  
 CARGO/LOT: SERV./EE. NS. SANTANA/BELÉM  
 PERÍODO: 19/09/00 A 03/10/00

PORTARIA Nº: 237/01 DE 08/01/01  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA BARROS DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0242101/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL/BELÉM  
 PERÍODO: 11/09/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 238/01 DE 08/01/01  
 NOME: JOSÉ EDUARDO NEVES COUTINHO  
 MATRÍCULA: 0756636/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM  
 PERÍODO: 21/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 236/01 DE 08/01/01  
 NOME: RAIMUNDA DE LIMA ROCHA  
 MATRÍCULA: 400815/018  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. MARIVALDA PANTOJA/BELÉM  
 PERÍODO: 11/09/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 272/01 DE 09/01/01  
 NOME: CELINA LOPES GOMES  
 MATRÍCULA: 6034888/0030  
 CARGO/LOT: PROF./EE. D. PEDRO I/MÃE DO RIO  
 PERÍODO: 01/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 273/01 DE 09/01/01  
 NOME: CREUSA DE OLIVEIRA LOPES  
 MATRÍCULA: 0524247/012  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. N. SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA  
 PERÍODO: 31/08/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 269/01 DE 09/01/01  
 NOME: MARIA PINTO NOGUEIRA  
 MATRÍCULA: 0668036/019  
 CARGO/LOT: SERV./EE. BENEDITO SOUZA/ITAITUBA  
 PERÍODO: 10/11/00 A 10/01/01

PORTARIA Nº: 279/01 DE 09/01/01  
 NOME: LIANA PIRES TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 0188182/013  
 CARGO/LOT: PROF./E. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS  
 PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00

PRORROGAÇÃO DE L/ SAÚDE  
 PORTARIA Nº: 204/01 DE 04/01/01  
 NOME: MARGARIDA ALENCAR DE ARAÚJO  
 MATRÍCULA: 0474495/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA  
 PERÍODO: 11/10/00 A 11/12/00

PORTARIA Nº: 205/01 DE 04/01/01  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA NETO  
 MATRÍCULA: 0480967/019  
 CARGO/LOT: PROF. AD.2/EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 06/11/00 A 07/01/01

PORTARIA Nº: 206/01 DE 04/01/01  
 NOME: MARIA ANDRÉA DA SILVA SANTOS  
 MATRÍCULA: 5295106/016  
 CARGO/LOT: PROF./12ª DRE DE ALTAMIRA  
 PERÍODO: 16/10/00 A 25/12/00

PORTARIA Nº: 207/01 DE 04/01/01  
 NOME: MARIA DIONILIA NASCIMENTO SOUZA  
 MATRÍCULA: 0476005/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 16/10/00 A 26/12/00

PORTARIA Nº: 201/01 DE 04/01/01  
 NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0473588/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 01/02/00 A 15/04/00

PORTARIA Nº: 202/01 DE 04/01/01  
 NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0473588/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 16/06/00 A 31/08/00

PORTARIA Nº: 203/01 DE 04/01/01  
 NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0473588/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 02/11/00 A 09/01/01

PORTARIA Nº: 198/01 DE 04/01/01  
 NOME: MARIA DO P. SOCORRO M. PIMENTEL  
 MATRÍCULA: 0367559/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. BENICIO LOPES/CASTANHAL  
 PERÍODO: 29/10/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 221/01 DE 05/01/01  
 NOME: MARIA BENEDITA DA SILVA TAVARES  
 MATRÍCULA: 0605956/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. NOVÃES/LIM. DO AJURÚ  
 PERÍODO: 07/10/00 A 04/01/01

PORTARIA Nº: 215/01 DE 04/01/01  
 NOME: MANOEL DE JESUS PANTOJA TAVARES  
 MATRÍCULA: 5306507/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. NOVÃES/LIM. DO AJURÚ  
 PERÍODO: 29/09/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 952/00 DE 11/12/00  
 NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS  
 MATRÍCULA: 0261726/016  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM  
 PERÍODO: 21/11/00 A 19/04/01

PORTARIA Nº: 947/00 DE 30/11/00  
 NOME: ALZEMIRA REBELO DUARTE SILVA  
 MATRÍCULA: 5301521/011  
 CARGO/LOT: SERV./EE. FREI OTHAMR/SANTARÉM  
 PERÍODO: 18/11/00 A 01/01/01

PORTARIA Nº: 924/00 DE 21/11/00  
 NOME: ALZEMIRA REBELO DUARTE SILVA  
 MATRÍCULA: 5301521/011  
 CARGO/LOT: SERV./EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM  
 PERÍODO: 21/10/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 312/00 DE 24/11/00  
 NOME: DILENE GOMES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6304125/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA  
 PERÍODO: 29/09/00 A 28/11/00

PORTARIA Nº: 380/01 DE 10/01/01  
 NOME: MARIA RODRIGUES DE MELO  
 MATRÍCULA: 0369721/014  
 CARGO/LOT: SERV./EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
 PERÍODO: 21/12/99 A 21/02/00

PORTARIA Nº: 381/01 DE 10/01/01  
 NOME: MARIA RODRIGUES DE MELO  
 MATRÍCULA: 0369721/014  
 CARGO/LOT: SERV./EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
 PERÍODO: 22/02/00 A 22/05/00

PORTARIA Nº: 382/01 DE 10/01/01  
 NOME: MARIA ONEIDE RAMOS DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 0480134/014  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 10/10/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 383/01 DE 10/01/01  
 NOME: MARIA PINTO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6333150/019  
 CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. I. PASSARINHO/TERRA ALTA  
 PERÍODO: 31/08/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 384/01 DE 10/01/01  
 NOME: MARIA TEREZA DA SILVA LINHARES  
 MATRÍCULA: 0480606/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 24/10/00 A 26/12/00

PORTARIA Nº: 385/01 DE 10/01/01  
 NOME: BENEDITA MORAES DE LIMA  
 MATRÍCULA: 0480086/012  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. C. I. MAGALHÃES/SÃO F. DO PARÁ  
 PERÍODO: 20/11/00 A 20/01/01

PORTARIA Nº: 386/01 DE 10/01/01  
 NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0473588/017  
 CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 01/09/00 A 01/11/00



QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 387/01 DE 10/01/01

NOME: ANA DA SILVA FERREIRA  
 MATRÍCULA: 0475971/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. DEUS E AMOR/VITÓRIA DO XINGÚ  
 PERÍODO: 09/10/00 A 10/12/00

PORTARIA Nº: 388/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORDOVIL DA GAMA  
 MATRÍCULA: 0474410/013  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGÚ  
 PERÍODO: 07/11/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 389/01 DE 01/01/01

NOME: MAÍIA DE LOURDES E SILVA  
 MATRÍCULA: 0584231/014  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. F. N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE  
 PERÍODO: 31/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 390/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATHIAS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6307370/010  
 CARGO/LOT: SERV./EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL  
 PERÍODO: 02/10/00 A 01/12/00

PORTARIA Nº: 391/01 DE 10/01/01

NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS  
 MATRÍCULA: 0458198/017  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ  
 PERÍODO: 10/10/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 392/01 DE 10/01/01

NOME: SONIA LIMA DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 0478326/016  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA  
 PERÍODO: 06/11/00 A 10/01/01

PORTARIA Nº: 61/01 DE 03/01/01

NOME: JOANA VITÓRIA SANTANA DE MIRANDA  
 MATRÍCULA: 5440491/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
 PERÍODO: 15/09/00 A 15/10/00

PORTARIA Nº: 62/01 DE 03/01/01

NOME: LUIS CARLOS MORAIS  
 MATRÍCULA: 5059461/011  
 CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. M. DE J. MORAES/BELÉM  
 PERÍODO: 02/12/00 A 02/02/01

PORTARIA Nº: 63/01 DE 03/01/01

NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0529214/014  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM  
 PERÍODO: 07/11/00 A 07/01/01

PORTARIA Nº: 64/01 DE 03/01/01

NOME: SHIRLEY DO CARMO DE FARIAS  
 MATRÍCULA: 569063/020  
 CARGO/LOT: PROF./ERC. C. EDUC. CONCEIÇÃO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 21/09/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 65/01 DE 03/01/01

NOME: VILMA SUELY VASCONCELOS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0489166/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. SANTOS DUMONT/BELÉM  
 PERÍODO: 30/11/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 66/01 DE 03/01/01

NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0587974/013  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. ALCIDES CARNEIRO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 21/10/00 A 19/11/00

PORTARIA Nº: 55/01 DE 03/01/01

NOME: ANA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 523266/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. REGINA C. S. SILVA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 29/09/00 A 29/12/00

PORTARIA Nº: 56/01 DE 03/01/01

NOME: BENEDITO AGOSTINHO T. NOBRE  
 MATRÍCULA: 0471712/010  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ORLANDO BITAR/BELÉM  
 PERÍODO: 09/09/00 A 29/09/00

PORTARIA Nº: 57/01 DE 03/01/01

NOME: BENEDITA ELEANOR MARIA CESAR  
 MATRÍCULA: 5264928/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/BELÉM  
 PERÍODO: 02/09/00 A 11/09/00

PORTARIA Nº: 59/01 DE 03/01/01

NOME: DAVINA FARIAS UCHOA  
 MATRÍCULA: 0343307/019  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. MÁRIO BARBOSA/BELÉM  
 PERÍODO: 15/09/00 A 22/11/00

PORTARIA Nº: 60/01 DE 03/01/01

NOME: HILSON DIAS DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0674168/013  
 CARGO/LOT: SERV./LOTAÇÃO PROVISÓRIA  
 PERÍODO: 02/09/00 A 02/11/00

PORTARIA Nº: 58/01 DE 03/01/01

NOME: DEOLINDA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTES  
 MATRÍCULA: 0752258/014  
 CARGO/LOT: PROF./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI  
 PERÍODO: 21/11/00 A 04/01/01

PORTARIA Nº: 393/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0587974/013  
 CARGO/LOT: SERV./ERC. M. ALCIDES CARNEIRO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 17/09/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 241/01 DE 08/01/01

NOME: MINERVA PEREIRA MONTEIRO MATOS  
 MATRÍCULA: 5498430/018  
 CARGO/LOT: SERV./EE. NOVAS A. LINDAS/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 13/09/00 A 02/10/00

PORTARIA Nº: 240/01 DE 08/01/01

NOME: MANOEL ALBERTO FERREIRA GALVÃO  
 MATRÍCULA: 0215244/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. O. MARVÃO/ICOARACI  
 PERÍODO: 28/10/00 A 28/11/00

PORTARIA Nº: 239/01 DE 08/01/01

NOME: LADINEY MARIA DA SILVA PENHA  
 MATRÍCULA: 0520586/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. RUTH PASSARINHO/MARAPANIM  
 PERÍODO: 26/08/00 A 09/09/00

PORTARIA Nº: 281/01 DE 09/01/01

NOME: FELISMINA FERREIRA DALMÁCIO  
 MATRÍCULA: 5524466/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. M. DA CONC. MALHEIROS/IRITUIA  
 PERÍODO: 03/09/00 A 03/12/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 208/00 DE 04/01/01

Nº DE DIAS: 030  
 NOME: MARIA DALVA RODRIGUES PINTO  
 MATRÍCULA: 6314457/013  
 CARGO/LOT: SERV./EE. PROF. A. LOPES MARTINS/SANTARÉM  
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 209/01 DE 04/01/01

Nº DE DIAS: 048  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOURA  
 MATRÍCULA: 0258822/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM  
 PERÍODO: 17/08/00 A 15/09/00 - 16/09/00 A 03/10/00

PORTARIA Nº: 394/01 DE 10/01/01

Nº DE DIAS: 036  
 NOME: LENISE PICAÇO DE ALMEIDA  
 MATRÍCULA: 5675529/015  
 CARGO/LOT: PROF./EE. M. DE QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
 PERÍODO: 20/10/00 A 18/11/00 - 19/11/00 A 24/11/00

PORTARIA Nº: 265/01 DE 09/01/01

Nº DE DIAS: 025  
 NOME: MARIA MARLENE SANTOS SOUZA  
 MATRÍCULA: 6307078/011  
 CARGO/LOT: PROF./E. MÁRIO DE M. VILAS BOAS/BUJARÚ  
 PERÍODO: 12/06/00 A 06/07/00

PRORROGAÇÃO DE L/ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 289/01 DE 09/01/01

Nº DE DIAS: 031  
 NOME: MARIA SILENE PINHEIRO RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 0427756/014  
 CARGO/LOT: PROF./APAE/ BARCARENA  
 PERÍODO: 31/08/00 A 30/09/00



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresté Santana Gonçalves Matos  
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 011/2000-GAB/SECTAM DE 16/01/2001

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026  
 CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL  
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FONTES POLUIDORAS -  
 DIRAD  
 PERÍODO: 08 A 14/01/2001  
 LAUDO MÉDICO Nº 239/2001

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONVÊNIO MMA/SCA/2000/CV0017

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/  
 0001-68, e o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE  
 COORDENAÇÃO DA AMZÔNIA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo,  
 tem por objeto a seguinte alteração:  
 "A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA SEXTA do Convênio  
 original, até 31 de agosto de 2001".  
 DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2000  
 FORO: Belém, PA  
 ASSINATURAS: EMANUEL ARESTÉ SANTANA GONÇALVES MATOS,  
 Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e JOSÉ SARNEY  
 FILHO, Ministro de Estado do Meio Ambiente.



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
 Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 TERMO ADITIVO Nº 05/2000  
 CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 008/98

Objeto do Convênio originário: É a cooperação técnico financeira para viabilizar,  
 a instalação de um Centro de Referência em Orquídeas no Parque da Residência.  
 Partes: Secretaria Executiva de Cultura e a Sociedade Paraense de Orquídeas -  
 CNPJ nº 63.886.765-0001-08.  
 Objeto e justificativa: É a prorrogação do prazo estipulado na Cláusula Sexta dp  
 Convênio nº 08/98, em mais 02 (dois) anos à contar de 02 de outubro de 2000.  
 Data da assinatura: 02 de outubro de 2000.  
 Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
 Foro: Belém





## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais para o Desenvolvimento Agro-Ambiental da região do Inamarí - APRODAI (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de 01 Kit Padceiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Colônia de Pesca - Z 59 (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Moradores do Mirizal - ASMM (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Moradores do Buraco Escuro - AMOBE (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e o Centro Comunitário da Vila de Ponta Negra (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Ambiental da Amazônia (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Comunitária de Assistência Izabelense (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de uma Bicicleta Cargueira e um Fogão a Gás, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.
- Partes:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Integrada dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Abel Figueiredo/PA - ASSIMPEMPRAF (Permissionária).
- Objeto:** Permissão de uso de uma Beneficiadora de Arroz, marca Itapirense, adquirida via licitação/Tomada de Preços nº 011/97, Processo nº 118970/97-SETEPS, outorgado pela Permitente.
- Vigência:** Prazo indeterminado.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

### ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o resultado da análise das Propostas Financeiras do CONVITE nº 043/SESPA/2000 (Aquisição de material de consumo laboratorial, destinado ao LACEN), como segue abaixo:

**ONDE SE LÊ: FIRMAS VENCEDORAS:**

SMF DE OLIVEIRA - Venceu os itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 37, 38, 39, 47, 48, 51, 52, 54, 57, 58, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 181 e 182, pelo critério de menor preço.

CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - Venceu os itens de nº 07, 13, 14, 24, 33, 34, 40, 42, 55, 59, 63, 82, 84, 96, 150, 166, e 176, pelo critério de menor preço.

F. CARDOSO & CIA LTDA - Venceu os itens de nº 35 e 36, pelo critério de menor preço.

OMNI MEDICAL LTDA - Venceu os itens de nº 41, 53, 62, 73 e 83, pelo critério de menor preço.

RYKA COM. E REP. LTDA - Venceu os itens de nº 77, 145, 146, 147 e 151, pelo critério de menor preço.

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM M. LTDA - Venceu os itens de nº 18, 23, 43, 46, 50, 56, 60, 61, 68, 91, 152 e 183, pelo critério de menor preço.

NOVAMED COMERCIAL LTDA - Venceu os itens de nº 04, 11, 12, 16, 19, 30, 35, 36, 45, 70, 80, 93, 154, 156, 170 e 184, pelo critério de menor preço.

**LEIA-SE: FIRMAS VENCEDORAS:**

SMF DE OLIVEIRA - Venceu os itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 37, 38, 39, 47, 48, 51, 52, 54, 57, 58, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 181 e 182, pelo critério de menor preço.

CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - Venceu os itens de nº 07, 13, 14, 24, 33, 34, 40, 42, 55, 59, 63, 82, 84, 95, 150, 151, 166 e 176, pelo critério de menor preço.

OMNI MEDICAL LTDA - Venceu os itens de nº 41, 53, 62, 73 e 83, pelo critério de menor preço.

RYKA COM. E REP. LTDA - Venceu o item de nº 77, pelo critério de menor preço.

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - Venceu os itens de nº 18, 23, 43, 46, 50, 56, 60, 61, 68, 91, 152 e 183, pelo critério de menor preço.

NOVAMED COMERCIAL LTDA - Venceu os itens de nº 04, 11, 12, 16, 19, 30, 35, 36, 45, 70, 80, 93, 154, 156, 170 e 184, pelo critério de menor preço.

Belém-Pa., 16 de janeiro de 2001.

ACOMISSÃO.

### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da C.P.L., no horário de 8:00 às 13:00 horas, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2001, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DESTINADOS A SUPRIR O 1º TRIMESTRE DE 2001;

DATA DA ABERTURA: 20.02.2001;

HORA: 09:30 h;

LOCAL: Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ.

Belém-Pa., 17 de janeiro de 2001.

À COMISSÃO.

### RESUMO DE PORTARIAS

#### TORNAR NULO REMOVER

PORTARIA Nº 0027/15.01.2001

NOME: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES  
CARGO: BIÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV  
REMOÇÃO: 7º CRS

OBS: TORNADO NULO POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE POR ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO DOE Nº 29.376/16.01.2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 18.01.2001  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

A Comissão Especial de Licitação/1º RPS, comunica aos interessados o Resultado da Análise das propostas financeiras do CONVITE Nº 016/1º RPS/2000, Aquisição de Impressos Gráficos, para atender as necessidades unidades de abrangências da 1º RPS, como segue abaixo:

#### FIRMAS VENCEDORAS

L.G.R. COMERCIO ESERVIÇOS, foi vencedora dos itens nº 01, 03, 06, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 18, 22, 25, 30, 33, 37, 38, 43, 45, 48, 49, 58, 59, 67, 70, 72, 75, 83, 84, 87, 90, 91, 93, 97, 98, 99, 106, 107, 108, 113, 115 e 117 pelo critério de menor preço

POINT PAPER, foi vencedora dos itens nº 04, 05, 07, 11, 14, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 51, 54, 57, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 86, 94, 101, 102, 104, 109, 112, 114 e 116 pelo critério de menor preço

MULTIGRÁFICA EDITORA IND. GRÁFICA COM. E REPLICADA, foi vencedora dos itens nº 02, 32, 50, 53, 55, 64, 65, 96 e 110 pelo critério de menor preço

CALIGRAFIA, foi vencedora dos itens nº 10, 16, 21, 27, 29, 41, 52, 56, 60, 76, 78, 79, 85, 88, 89, 92, 95, 100, 103, 111 e 105 pelo critério de menor preço.

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.399 de 15/12/99 que regulamenta a NOB/SUS/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Epidemiologia e Controle de Doenças e define a sistemática de financiamento.

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 09/01/2001.

Resolve:

Aprovar os pleitos de Certificação dos Municípios de Abaetetuba, Igarapé - Miri e Moju à Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme demonstrativo em anexo.

Belém, 12 de janeiro de 2001.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB.

### RESOLUÇÃO Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de Expansão/Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família no Estado do Pará.

- A decisão do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/05/2000.

Resolve:

Aprovar a Implantação do Programa Saúde da Família no Município, conforme demonstrativo.

MUNICÍPIO	POP. GERAL	PSF	
		IMPLANTAÇÃO	Nº DE
EQUIPES			
XINGUARA	33.011	X	02

Belém, 12 de janeiro de 2001.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Presidente da CIB.

### RESOLUÇÃO Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Resolução nº 13 de 14/03/2000.

- A Resolução nº 49 de 22/08/2000.

- Os pleitos de revisão apresentados pelos Municípios.

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores -

- Bipartite em revisão extraordinária de 09/01/2001.

Resolve:

Aprovar a 2ª Revisão da Programação Pactuada Integrada PPI/99/2000 realizada através de critérios e parâmetros definidos pela Resolução. CIB nº 91 de 03/08/1999, alterando o Teto Financeiro dos Municípios conforme planilhas anexas.

Belém, 12 de janeiro 2001.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Presidente da CIB



QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

RS	MUNICÍPIO	PORIBGE 99	PAB FIXO	TETO LIVRE	ALTA COMPLEX.	TOTAL GERAL
1	150080 Ananindeua	400.940	4.009.404,00	10.661.376,33	0	14.670.780,33
1	150140 Belém	1.186.926	11.941.507,00	88.841.653,79	18.274.093,30	119.057.254,09
2	150020 Acará	61.100	611.004,00	884.568,79	0	1.495.572,79
2	150060 Colares	9.373	93.732,00	97.330,38	0	191.062,38
2	150800 Tomé-Açu	46.769	467.700,00	1.374.047,87	0	1.841.747,87
4	150220 Capanema	55.690	556.908,00	3.191.871,52	0	3.748.779,52
4	150540 Ourém	14.557	145.572,00	248.657,42	0	394.229,42
5	150550 Paragominas	68.423	693.108,90	2.294.409,30	0	2.987.518,20
5	150660 Santa Maria do Pará	21.944	221.765,75	704.234,58	0	926.000,33
6	150330 Igarapé-Miri	51.184	511.848,00	1.486.676,29	0	1.998.524,29
6	150470 Moju	49.417	494.172,00	1.600.924,93	0	2.095.096,93
7	150490 Muá	24.569	245.700,00	464.749,99	0	710.449,99
8	150180 Breves	78.007	788.209,86	1.305.305,83	0	2.093.515,69
9	150680 Santarém	241.771	2.479.647,12	10.399.131,30	347.192,77	13.225.971,19
10	150445 Medicilândia	39.446	394.464,00	992.862,49	0	1.387.326,49
10	150815 Uruará	44.978	456.843,19	967.377,13	0	1.424.220,32
11	150370 Itupiranga	29.539	295.392,00	440.203,67	0	735.595,67
11	150420 Marabá	167.795	1.677.960,00	5.716.346,21	336.821,32	7.731.127,53
11	150549 Palestina do Pará	6.379	63.792,00	123.939,91	0	187.731,91
11	150553 Parauapebas	76.452	764.520,00	2.708.661,08	0	3.473.181,08
11	150745 São Geraldo do Araguaia	24.887	258.288,00	1.082.789,12	0	1.341.077,12
11	150810 Tucuruí	60.897	608.976,00	4.126.285,87	255.511,84	4.990.773,71
12	150034 Água Azul do Norte	26.765	267.660,00	199.943,04	0	467.603,04
12	150270 Conceição do Araguaia	46.709	467.100,00	1.648.996,51	0	2.116.096,51
12	150304 Floresta do Araguaia	14.277	142.776,00	346.826,84	0	489.602,84
12	150543 Ourilândia do Norte	14.061	240.276,00	1.035.177,47	0	1.275.453,47
12	150613 Redenção	63.273	632.736,00	2.673.522,38	0	3.306.258,38
12	150616 Rio Maria	16.985	187.368,00	909.415,21	0	1.096.783,21
12	150658 Santa Maria das Barreiras	12.359	123.600,00	224.014,84	0	347.614,84
12	150670 Santana do Araguaia	25.988	259.884,00	856.920,38	0	1.116.804,38
12	150730 São Félix do Xingu	49.294	492.948,00	975.506,04	0	1.468.454,04
12	150808 Tucumã	36.191	361.920,00	1.604.404,29	0	1.966.324,29
13	150120 Baião	20.520	205.200,00	508.291,29	0	713.491,29
	<b>TOTAL</b>	<b>3.087.465</b>	<b>31.161.981,82</b>	<b>150.696.422,09</b>	<b>19.213.619,23</b>	<b>201.072.023,14</b>

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 001 DE 09/01/2001

## ESTADO DO PARÁ

COD. DOIBGE	EST.	Nº DEMUN.	ESTRATO	ÁREA	POP.	REC. FEDERAL AO TEECD/ANUAL		REC. ESTADUAL-ANUAL	TEECD TOTAL	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL
						TEECD R\$	REPASSE PARA A SRS (R\$)			
	PA	143	1	1253,152	5886,454	27.778.218,32	12.784.117,96	3.060.171,48		

## MUNICÍPIO

COD. IBGE	MUN.	POP.	RECURSO FEDERAL AO TEECD/ANUAL			REC. MUNICIPAL - ANUAL	TEECD TOTAL	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL
			TEECD R\$	INCENTIVO	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)			
150010	ABAETE TUBA	111,238	344.680,75	53.403,84	397.484,59	51.217,82	448.702,41	33.123,72
150330	IGARAPÉ-MIRI	51,184	161.144,87	24.568,32	185.713,19	23.942,81	209.656,00	15.476,10
150470	MOJU	49,42	173.095,70	23.720,16	196.815,86	25.451,44	222.267,30	16.401,33
	<b>TOTAL</b>	<b>678.921,32</b>	<b>101.692,32</b>	<b>780.013,64</b>	<b>100.612,07</b>	<b>880.625,71</b>	<b>65.001,15</b>	



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0026/01, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Nº de dias: 04 (quatro) dias

Nome do servidor: Agostinho Lopes Arnoud

Matrícula: 0027006-011

Lotação/Cargo: DRM/Auxiliar Administrativo

Período: 02 a 05.01.2001

Laudo Médico nº: 162/2001

PORTARIA Nº 0027, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997;

Considerando os termos da CI nº 001/01 - DIAFI, de 12.01.2001.

Resolve:

Conceder, a partir de 02.01.2001, gratificação de função FG-01 à Auxiliar de Serviços Gerais Maria de Nazaré da Conceição Bentes, matrícula nº 0026263-014, como contínuo do Gabinete do Secretário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOSSANTOSSERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

## REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 0028/001, 15 DE JANEIRO DE 2001

Nº D A PORTARIA ANTERIOR: 777/95 DE 06 DE JULHO DE 1995

Assunto: Gratificação de Função- FG-01

Nome do servidor: Rui Guilherme Xavier Brito

Lotação/Cargo: DIAME/ Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula: 0026239-019

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0031/01, 16 DE JANEIRO DE 2001

Nº de dias: 46 (quarenta e seis) dias

Nome da servidora: Maria Rute da Silva Barroso

Matrícula: 0715743-018

Lotação/Cargo: CEE/ Assistente Administrativo

Período: 15.12.2000 a 29.01.2001

Laudo Médico nº: 309/2001

## EXCLUIR

PORTARIA Nº 1552 DE 04.12.2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.352 DE 11.12.2000

Nome da Servidora: SÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER

## TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 a favor da Associação de Deficientes, Amigos e Pais do Município de Ananindeua - ADPAMA, com CNPJ Nº 84.006.816/0001-12, a quantidade de 23 (vinte e três) Cadeiras de Rodas, para prática de atividades esportivas na modalidade basquetebol em Cadeiras de Rodas.

VALOR: R\$ 22.438,80 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), oriundos de recursos Federais da Emenda Parlamentar do Deputado NILSON PINTO.

Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2001.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

LUIS NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação de Deficientes, Amigos e Pais do Município de Ananindeua



## TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Associação de Deficientes Físicos do Pará - ADFFPa, com CNPJ N° 05.359.776/0001-82, a quantidade de 23 (Vinte e três) Cadeiras de Rodas para prática de atividades esportivas na modalidade de basquetebol em Cadeiras de Rodas.

VALOR: R\$ 22.438,80 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), oriundos de recursos federais do Deputado NILSON PINTO.

Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2001.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

WALDIR SOARES DE MOURA

Presidente da Associação de Deficientes Físicos do Pará

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 027, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais BM / 2001, a funcionar na Escola de Formação de Oficiais - Instituto de Ensino Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o TEN CEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, para Presidente da Comissão do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes - 2001.

Art. 2° - Nomear as Subcomissões das Etapas do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes - 2001:

SUBCOMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO AO CFO BM - 2001

TEN CEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, CAP QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA E 1° TEN QOBM LUÍS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA.

SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO

A CARGO DO DAVES/UFPÁ (CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CFO BM COMBATENTES - 2001).

SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE

CAP QOSBM ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, CAP QOSBM HELTON JOSÉ DIAS DE NÓVOA, CAP QOSBM LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA, CAP QOSBM WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE E CAP QOSBM CÁSSIO MURILO CORRÊA MOREIRA.

SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME FÍSICO

CAP QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS, CAP QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO E CAP QOCBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA.

Art. 3° - Estabelecer a vigência da presente delegação, até o ato da matrícula das candidatas aprovadas no Concurso de Admissão ao CFO BM - 2001.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N° 011 PROC. N° 028/00

OBJETO: Transporte de Tropas para a PMPA

ONDE SE LÊ: "(...) para revisão da documentação de habilitação das empresas concorrentes no certame."

LEIA - SE: "(...) para recebimento dos documentos de habilitação das empresas concorrentes no certame."

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 004/200

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a PMPA

DATA E HORA DE ABERTURA: 1) As sessões públicas realizar-se-ão às 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2001, para HABILITAÇÃO PRELIMINAR, onde serão recebidas as AMOSTRAS dos produtos e a DOCUMENTAÇÃO constante do item 4.5, referente às letras b), c), d), e) e f).

2) A sessão para entrega da DOCUMENTAÇÃO restante e PROPOSTAS realizar-se-á às 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2001; ambas as sessões realizadas no auditório do COMANDO GERAL DA PMPA, sito à Trav. do Chaco, 2350, bairro do Marco. Caso haja qualquer alteração quanto ao local, as empresas interessadas serão devidamente identificadas em tempo hábil.

INFORMAÇÕES: Das 07:30 às 13:30 h, Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL, fones: 226 - 9353 e 246-6313 (R-216).

OBS: As empresas que retiraram o Edital anterior, deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação CPL para que seja efetuada a troca.

Quartel em Belém(Pa), 17 de janeiro de 2001.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N° 2000NE01607

Contratante: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Automax Ltda. CNPJ: 03.214.437/0001-16.

Objeto: Aquisição de um veículo cabine dupla.

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, Inciso V, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor global: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N° 007 / 2001 - ASIPAG

N° do Contrato Original: 001/98 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Amazon Card's S/C Ltda. CNPJ: 63.887.699/0001-73.

Objeto do Contrato Original: Fornecimento de Cartões alimentação.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Mudança de Dotação Orçamentária para o exercício 2001: Atividade 352903 Elemento Despesa 349039 Fonte de Recursos 001

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Maria Madalena Araújo de Mendonça

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ERRATA

N° DO CONTRATO: 76/00

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: ABB NANSSEN MEDIDORES DE ÁGUA S.A. CGC/MF No 21.581.509/0001-45.

ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária: PROSANEAR (Jaderlândia / Castanhal)

LEIA-SE: Dotação Orçamentária: Governo Federal (PASS - Guanabara) e Governo do Estado do Pará.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moteira Filho

Belém (PA), 17 de janeiro de 2001.

Comissão Permanente de Licitação

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 01/01.

N° do Contrato Originário: 08/00.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n° 130, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02.

Contratada: ANTONIO MELO & MAIA LTDA.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da Contratante.

Modalidade de Licitação: Convite n° 008/00-CPL/ALEPA.

Valor Global do Contrato Originário: - R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Aditivos Anteriores: NENHUM

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo do contrato originário.

Vigência do Aditamento: 06 (seis) meses - 03/01/2001 a 02/07/2001.

Recursos Orçamentários:

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes

3.4.0.0-37 - Locação de Mão de Obra \*

Data da Assinatura: 03/01/2001.

Ordenador da Despesa: Deputado Marinho Carmona

\* - Republicado por conter incorreções no extrato publicado no DOE n° 29.373 de 11-01-2001

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ERRATA

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS, PROVINDENTES DE CAIXAS E RETAGUARDA DE AGÊNCIAS.

VALOR: R\$ 18,00 POR MILHEIRO DE DOCUMENTO

R\$ 1,05 POR CÓPIA CONSULTA DE DOCUMENTO

DATA DA AUTORIZAÇÃO: DIRAD, 03.12.1999 - ALTERADO

DATA DA RATIFICAÇÃO: PRESI, 06.12.1999 - ALTERADO

RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - ART. 24, INCISO XIII

PROCESSO: SUAFI - GETES - 001/99

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 004/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25, III DA LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

PAULO SÉRGIO DE LAVAREDA MEDEIROS

OBJETO: PROJETO DE PATROCÍNIO CULTURAL - PROJETO "MARABAIXO"

VIGÊNCIA: 10.01.2001 - 09.12.2001.

VALOR: R\$ 20.000,00 - VALOR TOTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM/PA

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI, 10.01.2001

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO: Celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo relacionados.

LEOPOLDO SILVA DE MORAES a partir de 17/01/2001



## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ PORTARIA Nº242/2000-DAF

NOME: Tereza Catarina Fonseca Oliveira  
Maria Luiza Jardim e Silva  
Júlia Maria Dias da Silva  
DATA DA VIAGEM: 19.10.2000  
MOTIVO Recambiamento de adolescentes EREC-CIAF  
DESTINO Capanema-PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº243/2000-DAF

NOME: José Roberto de Oliveira  
Reginaldo Martins de Souza  
Ernesto Francisco F. Loureiro  
DATA DA VIAGEM: 20.10.2000  
MOTIVO Recambiamento de adolescentes do EREC  
DESTINO Tomé-açú - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº244/2000-DAF

NOME: José Haroldo T. Costa  
DATA DA VIAGEM: 07 a 10.11.2000  
MOTIVO A serviço da FUNCAP  
DESTINO Rio de Janeiro - RJ  
Nº DE DIÁRIAS 3

### PORTARIA Nº245/2000-DAF

NOME: José Roberto de Oliveira  
DATA DA VIAGEM: 31.10 a 01.11.2000  
MOTIVO Recambiar adolescente do EREC  
DESTINO Tucuruí - PA  
Nº DE DIÁRIAS 1½

### PORTARIA Nº246/2000-DAF

NOME: Aldemir Botelho Rodrigues  
Telma da Costa Coroa  
DATA DA VIAGEM: 27 a 28.10.2000  
MOTIVO Visita domiciliar à família de criança do EAP-I.  
DESTINO VISEU - PA  
Nº DE DIÁRIAS 1

### PORTARIA Nº247/2000-DAF

NOME: Maria Luiza Jardim e Silva  
DATA DA VIAGEM: 20.10.2000  
MOTIVO Visita à família de adolescente do EREC  
DESTINO Mãe do Rio - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº248/2000-DAF

NOME: Maria Rosilda N. Harada  
Manoel Sérgio Borges  
Erlon Glaydson Melo da Silva  
DATA DA VIAGEM: 30.10.2000  
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM  
DESTINO MOJÚ - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº249/2000-DAF

NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca  
Hilton Salomão M. Maciel  
Paulo Maurício M. de Melo  
DATA DA VIAGEM: 06.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO Igarapé-Açú - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº250/2000-DAF

NOME: Mª da Conceição M. B. de Amorim  
José Aelson do Nascimento

Ernesto Francisco F. Loureiro  
DATA DA VIAGEM: 07.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO Paragominas - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº251/2000-DAF

NOME: José Maria Gonçalves  
DATA DA VIAGEM: 13 a 16.11.2000  
MOTIVO Assessoramento às prefeituras  
DESTINO Barcarena - PA  
Nº DE DIÁRIAS 4

### PORTARIA Nº252/2000-DAF

NOME: Rosidéa Moreira B. de Cantuária  
DATA DA VIAGEM: 13 a 16.11.2000  
MOTIVO Assessoramento às prefeituras  
DESTINO Marabá - PA  
Nº DE DIÁRIAS 4

### PORTARIA Nº253/2000-DAF

NOME: Mª da Conceição M. B. Amorim  
José Laércio Alves de Souza  
Paulo Maurício M. de Melo  
DATA DA VIAGEM: 13.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO IGARAPÉ-AÇÚ - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº255/2000-DAF

NOME: Marilza Nazaré M. da Silva  
Mª Tereza Teixeira Ferro  
Ernesto Francisco F. Loureiro  
DATA DA VIAGEM: 23.11.2000  
MOTIVO Visita domiciliar p/subsidiar processo de adolescente do EREC  
DESTINO Bragança-PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº260/2000-DAF

NOME: José Haroldo T. da Costa  
DATA DA VIAGEM: 26 a 27.11.2000  
MOTIVO Participar da entrega do Premio Sócio-educando.  
DESTINO Brasília - DF  
Nº DE DIÁRIAS 1½

### PORTARIA Nº265/2000-DAF

NOME: Sônia de Nazaré Cabeça Silva  
Marcelo Pinto de Oliveira  
DATA DA VIAGEM: 14.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do EREC  
DESTINO Castanhal - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº266/2000-DAF

NOME: Maria Rosali Dias Barbosa  
Carlos Alberto Mendes da Costa  
DATA DA VIAGEM: 17.11.2000  
MOTIVO Visita a família de adolescente cumprindo Medida de Liberdade Assistida.  
DESTINO Benevides - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº267/2000-DAF

NOME: Maria Luiza Jardim e Silva  
DATA DA VIAGEM: 20.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do EREC  
DESTINO Capanema - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº268/2000-DAF

NOME: Rodolfo Monteiro Pereira  
Paulo Maurício Medeiros de Melo  
DATA DA VIAGEM: 21.11.2000  
MOTIVO Recambio de adolescente do EREC  
DESTINO Concórdia - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº269/2000-DAF

NOME: Rosa de Fátima Franco Oliveira  
Wanda Mª barboza Villacorta  
Carlos Alberto Mendes da Costa  
DATA DA VIAGEM: 23.11.2000  
MOTIVO Visita a adolescentes cumprindo medida de Liberdades Assistida  
DESTINO Castanhal - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº270/2000-DAF

NOME: Ana Maria Gomes Chamma  
DATA DA VIAGEM: 24 a 25.11.2000  
MOTIVO Recambio de adolescente do EREC/CSEM  
DESTINO Santarém - PA  
Nº DE DIÁRIAS 1½

### PORTARIA Nº271/2000-DAF

NOME: Telma da Costa Coroa  
Paulo Maurício M. de Melo  
DATA DA VIAGEM: 01.12.2000  
MOTIVO Visita domiciliar p/subsidiar processo de criança do EAPI  
DESTINO Acará - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº272/2000-DAF

NOME: Maria Iranedir Souza, Ana Margareth de S. Moraes e Alfredo Rodrigues de Almeida  
DATA DA VIAGEM: 24.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do SOS-Criança  
DESTINO Castanhal - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº273/2000-DAF

NOME: Maria Rosilda N. Harada  
Luiz Miguel da Silva Boução  
Nazareno de Jesus Gomes Rodrigues  
Paulo Maurício Medeiros de Melo  
DATA DA VIAGEM: 27.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM  
DESTINO Paragominas - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº274/2000-DAF

NOME: Mª Solange L. Tavares, Pedro Messias da Rocha Filho e Manoel N. Rio de Oliveira  
DATA DA VIAGEM: 28.11.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO VIGIA - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº275/2000-DAF

NOME: Wanda Maria Barbosa Villacorta  
Carlos Alberto Mendes da Costa  
DATA DA VIAGEM: 06.12.2000  
MOTIVO Visita a adolescente cumprindo Medida de Liberdade Assistida  
DESTINO Marapanim - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½

### PORTARIA Nº276/2000-DAF - COMPLEMENTAÇÃO

NOME: José Maria Gonçalves  
DATA DA VIAGEM: 20 a 26.11.2000  
MOTIVO Assessoramento às prefeituras  
DESTINO Altamira - PA  
Nº DE DIÁRIAS 2

### PORTARIA Nº277/2000-DAF

NOME: Domingos L. Campelo, Nazareno de Jesus G. Rodrigues e Paulo Maurício M. de Melo  
DATA DA VIAGEM: 04.12.2000  
MOTIVO Audiência de adolescente do EREC  
DESTINO IGARAPÉ-AÇÚ - PA  
Nº DE DIÁRIAS ½



PORTARIA Nº 278/2000-DAF  
 NOME: Maria de Deus Chaves de Lima  
 Ernesto Francisco F. Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 06.12.2000  
 MOTIVO Visita p/subsidiar processo de criança do EAP-I  
 DESTINO São João de Pirabas - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 279/2000-DAF  
 NOME: Mª de Nazaré Ferreira Leite  
 DATA DA VIAGEM: 9 a 13.12.2000  
 MOTIVO Participar do Encontro  
 DESTINO Fortaleza - CE  
 Nº DE DIÁRIAS 4

PORTARIA Nº 280/2000-DAF  
 NOME: Mª Luiza Jardim, Lusivan Sousa Santos  
 Ernesto Francisco F. Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 06.12.2000  
 MOTIVO Acompanhar em tratamento adolescente do EREC  
 DESTINO Abaetetuba - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 281/2000-DAF  
 NOME: José Roberto de Oliveira  
 Rodolfo Monteiro Pereira  
 DATA DA VIAGEM: 13 a 14.12.2000  
 MOTIVO Recambio de adolescente do EREC  
 DESTINO Fortaleza - CE  
 Nº DE DIÁRIAS 1

PORTARIA Nº 282/2000-DAF  
 NOME: Ana Mª Gomes Chamma  
 Lúcia Santana Sena Costa  
 Ernesto Francisco F. Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 19.12.2000  
 MOTIVO Discutirem renovação do Convênio de Coop.Técnica para acompanhamento da Medida Sócio-Educativa e Lib.Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.  
 DESTINO Paragominas - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 283/2000-DAF  
 NOME: Francisca Felipe Carneiro  
 Pitágoras Mendonça Ramos  
 Venício Costa Palhera  
 DATA DA VIAGEM: 12.12.2000  
 MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
 DESTINO Santa Izabel do Pará  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 285/2000-DAF  
 NOME: Regina Maura Oliveira Conon  
 DATA DA VIAGEM: 06.12.2000  
 MOTIVO A serviço da FUNCAP  
 DESTINO Castanhal para Belém-PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 286/2000-DAF  
 NOME: Kleófas do Socorro Dias  
 DATA DA VIAGEM: 23 a 25.12.2000  
 MOTIVO Acompanhar adolescente do EREC em convivência familiar  
 DESTINO Breves - PA  
 Nº DE DIÁRIAS 3

PORTARIA Nº 287/2000-DAF  
 NOME: Maria do Socorro Silva Xavier  
 DATA DA VIAGEM: 07 a 08.12.2000  
 MOTIVO Recambiamento de adolescentes para Internação  
 DESTINO Belém-PA  
 Nº DE DIÁRIAS 1.½

PORTARIA Nº 288/2000-DAF  
 NOME: Mauro Charles Margalho do Vale  
 DATA DA VIAGEM: 08 a 11.12.2000

MOTIVO Entregar adolescente do EREC  
 DESTINO Macapá - AP  
 Nº DE DIÁRIAS 3

PORTARIA Nº 289/2000-DAF  
 NOME: Alcideia Amaral Teixeira  
 DATA DA VIAGEM: 27 a 28.12.2000  
 MOTIVO Recambiar adolescente cumprindo Medida de Semiliberdade.  
 DESTINO Breves - PA  
 Nº DE DIÁRIAS 1

PORTARIA Nº 290/2000-DAF  
 NOME: Maria Solange Lourenço Tavares  
 Ademir Campos dos Santos  
 Manoel Sérgio Borges  
 DATA DA VIAGEM: 14.12.2000  
 MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
 DESTINO Vigia - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 291/2000-DAF  
 NOME: Jorge Luiz Fonseca Moraes Bittencourt  
 Ernesto Francisco F. Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 22.12.2000  
 MOTIVO Audiência de adolescente do EREC  
 DESTINO Igarapé Miri PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 292/2000-DAF  
 NOME: Maria Luiza Jardim e Silva  
 Manoel Antônio Soares  
 Ernesto Francisco Fernandes Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 13.12.2000  
 MOTIVO Acompanhando em triagem na Fazenda Embrião adolescente do EREC.  
 DESTINO Castanhal - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 293/2000-DAF  
 NOME: Maria Rosilda N. Harada  
 Sílvia César Pianí Noronha  
 Ernesto Francisco F. Loureiro  
 DATA DA VIAGEM: 29.12.2000  
 MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM  
 DESTINO Paragominas - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 294/2000-DAF  
 NOME: Maria Luiza Jardim e Silva  
 DATA DA VIAGEM: 23.12.2000  
 MOTIVO Acompanhar adolescente do EREC em convivência familiar  
 DESTINO São Miguel do Guamá - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 295/2000-DAF  
 NOME: Maria Luiza Jardim e Silva  
 DATA DA VIAGEM: 28.12.2000  
 MOTIVO Recambiamento de adolescente do ERECq  
 DESTINO São Miguel do Guamá - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 296/2000-DAF  
 NOME: Fabiana dos Santos Barata  
 Eduardo da Silva  
 DATA DA VIAGEM: 28.12.2000  
 MOTIVO Visita à domicílio de adolescente cumprindo Medida de Semiliberdade.

DESTINO Vigia - PA  
 Nº DE DIÁRIAS ½  
 A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 235/2000  
 Fonte: 001  
 Francisco Osmar L. de Oliveira 039.065.232-68 349034  
 600,00

PORTARIA Nº 236/2000  
 08.421.0082.2231 Maria Rosali Dias Barbosa 349034  
 " Regina Maura Oliveira Conon 350,00  
 08.421.0082.2232 Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira 300,00  
 Ana Claudia Gonçalves da Silva 700,00  
 Iracy Gomes de Paula 900,00  
 08.421.0082.2233 Marinaldo da Costa Ribeiro 300,00  
 Valzoneide Maciel da Silva 200,00  
 " Domingos Lima Campelo 1.100,00  
 " José Maria Gonçalves 400,00  
 " Raimundo Monteiro Gonçalves 1.100,00  
 " Angela Maria Lobato Pompeu 1.300,00  
 " Sônia Mª de Jesus Oliveira 3.000,00  
 08.243.0083.2234 Laurijane Monteiro Carmona 900,00  
 08.243.0083.2235 Ana Maria Pereira Alho da Silva 1.300,00  
 08.242.0083.2236 Neley dos Santos Amorim 200,00  
 08.813.0083.2240 Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima 200,00  
 08.421.0083.2242 Paola Maria F. R. Lisboa Dias 100,00  
 Ethel de Souza Machado

PORTARIA 262/2000  
 08.421.0082.2231 Maria Rosali Dias Barbosa 349034  
 08.421.0082.2232 Ana Júlia Simões Hamad 350,00  
 08.421.0082.2233 Marinaldo da Costa Ribeiro 830,00  
 Vera Lúcia Tavares Silva 300,00  
 08.243.0083.2234 Laurijane Monteiro Carmona 500,00  
 08.243.0083.2235 Ana Maria Pereira Alho da Silva 3.000,00  
 08.242.0083.2236 Neley dos Santos Amorim 900,00  
 08.421.0083.2237 Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima 700,00  
 08.813.0083.2240 Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima 200,00  
 08.421.0083.2242 Paola Maria F. R. Lisboa Dias 200,00  
 Ethel de Souza Machado 100,00

PORTARIA Nº 284 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000  
 08.122.0125.2902 Maria dos Anjos Farias Assunção 349034  
 Maria de Lourdes Barroso de Sousa 3.000,00  
 " Ana Maria Gomes Chamma 1.700,00  
 " Noêmia Marques Furtado 220,00  
 08.421.0082.2232 Sônia Mª de Jesus Oliveira 2.080,00  
 08.421.0082.2233 Sônia Mª de Jesus Oliveira 1.800,00  
 " Angela Maria Lobato Pompeu 1.100,00  
 " Domingos Lima Campelo 1.100,00  
 " José Maria Gonçalves 300,00  
 " Maria Áurea Félix 200,00  
 " Raimundo Monteiro Gonçalves 1.100,00  
 08.243.0083.2235 Ana Maria Pereira Alho da Silva 900,00  
 08.242.0083.2236 Neley dos Santos Amorim 781,00  
 08.421.0083.2237 Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima 200,00  
 08.813.0083.2240 Paola Maria F. R. Lisboa Dias 300,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO  
 Diretora Administrativa e Financeira

## DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA NO EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/96  
 Onde se lê objeto do contrato: locação de imóvel não residencial na Av. Mendonça Furtado nº 3771, Município de Santarém, que serve como sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Santarém. Leia-se Objeto do Distrato: Contrato nº 003/96, locação não residencial, servido de Sede do Núcleo da Defensoria, na Av. Agripina de Matos nº 708/Santarém.

ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2000  
 Onde se lê Elemento de Despesa: 349039, leia-se 349036.



QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 006/2001-DGPC BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 2001  
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, usando da competência que lhe foi conferida etc.  
 CONSIDERANDO As Normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16 de Julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;  
 RESOLVE:  
 Conceder de acordo com o art. 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, LICENÇA SEM VENCIMENTO, de 01 (um) ano, a contar de 01/12/2001, ao servidor RAIMUNDO NAZARENO PEREIRA DO CARMO, Investigador de Polícia Civil, mat. 5251761-026, lotado na Delegacia de Buscas e Capturas  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0076/2001-DGPC BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 2001  
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, usando da competência que lhe foi conferida etc.  
 CONSIDERANDO o Requerimento em que a servidora, ROSILENE TRINDADE DE OLIVEIRA ROSA, Investigadora de Polícia Civil, solicita Licença para Acompanhar Cônjuge;  
 RESOLVE:  
 Conceder a servidora ROSILENE TRINDADE DE OLIVEIRA ROSA, Investigadora de Polícia Civil, Licença para Acompanhar Cônjuge, de acordo com o inciso II, do art. 96 e art. 97 da Lei 5.810 de 24.01.94, no período de Dezembro/2000 à Julho/2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL: Contrato de Prestação de Serviços Sedex nº 476.010.706-0.  
 PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR - CNPJ/MF - 04.834.305/0001-50 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ/MF - 34.028.316/0018-51.  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA: Alterar os subitens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Originário.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) no Elemento de Despesa: 349039 e Projeto Atividade: 7330180019039  
 VIGÊNCIA: 02/01/2001 a 23/10/2001.  
 INALTERABILIDADE: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.  
 FORO: Belém - Pará  
 Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2001  
 Assinaturas:

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretor Presidente da Paratur  
 WALDEMIR FREIRE CARDOSO  
 Diretor Regional do Pará e Amapá da ECT  
 AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE  
 Diretor de Vendas da ECT

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL: Contrato de Prestação de Serviços nº 28.907.053-2.  
 PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR - CNPJ/MF - 04.834.305/0001-50 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ/MF - 34.028.316/0018-51.  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA: Alterar os subitens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Originário.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no Elemento de Despesa: 349039 e Projeto Atividade: 7330180019039  
 VIGÊNCIA: 02/01/2001 a 23/10/2001.

INALTERABILIDADE: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.  
 FORO: Belém - Pará  
 Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2001  
 Assinaturas:

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretor Presidente da Paratur  
 WALDEMIR FREIRE CARDOSO  
 Diretor Regional do Pará e Amapá da ECT  
 AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE  
 Diretor de Vendas da ECT

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 006/2001-D.R.H.

NOME: Roselene da Silva Bastos  
 QTDE DE DIÁRIAS: 07 (sete)  
 LOCAL: Brasília-DF  
 PERÍODO: 20 à 26/01/2001  
 MOTIVO: Participar do Curso de Qualificação e Treinamento de Coordenadores do Inventário da Oferta Turística.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém-PA, 17 de janeiro de 2001.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
 Diretora-Presidente, em exercício

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 028 DE 15.01.2001

EXCLUIR, o nome do servidor RODOLPHO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assessor, Matrícula Nº 5791901-024, lotado no Departamento de Previdência, da Portaria Coletiva Nº 617 de 16.11.2000, que concedeu 30 (TRINTA) dias de Férias, no período de 01.12 a 30.12.2000, referente ao período aquisitivo de 13.02.1999 a 12.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.12.2000.

PORTARIA Nº 029 DE 15.01.2001

CONCEDER, ao servidor RODOLPHO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assessor, Matrícula Nº 5791901-024, lotado no Departamento de Previdência, 30 (TRINTA) dias de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 13.02.1999 a 12.02.2000, no período de 04.01 a 02.02.2001, devendo retornar ao serviço no dia 03.02.2001. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 04.01.2001.

PORTARIA Nº 030 DE 15.01.2001

CONCEDER, a servidora GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA BARROS, ocupante do Cargo Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 315491-011, lotada no Departamento de Administração/DARH, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio, referente aos 1º e 2º Quinquênios, no período de 01.08.2000 a 27.01.2001, devendo retornar ao serviço no dia 28.01.2001. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.2000.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COFIAB  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)  
 número do contrato originário: (OES Nº 227/2000)  
 partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X SERCONS - Serviços de Construção Ltda - CNPJ 02.226.043/0001-15  
 objeto do contrato originário: Execução de serviços remanescentes na Creche CDP II, sito no Residencial Paraíso dos Passaros, localizado no Município de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93  
 valor do contrato originário; R\$ 8.338,10 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos).  
 justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.  
 termo inicial e final do Termo Aditivo; 10.01.2001 a 25.01.2001  
 data da assinatura; 09.01.2001  
 ordenador da despesa; Ciccirino Cabral do Nascimento

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C. Nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2001

Servidor: João da Silva Martins Filho.  
 Cargo: Chefe do Departamento Técnico  
 Matrícula Funcional: 5823129-015  
 Diárias: ½ (meia), no dia 18/01/2001  
 Destino: Santa Maria  
 Objetivo: A serviço desta FTERPA

Servidor: José da Conceição Trindade  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula Funcional: 3281078-013  
 Diárias: ½ (meia), no dia 18/01/2001  
 Destino: Santa Maria  
 Objetivo: Conduzir Funcionário da FTERPA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
 Presidente

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

RESUMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 15º (DECIMO QUINTO)

CONTRATO ORIGINÁRIO nº: 011/95

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: prorrogação em caráter excepcional por mais 60 (sessenta) dias o contrato original. VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: tomada de preços

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (contratante) e Bertillon Vigilância e Transportes Ltda. (contratada).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Em face do término do contrato e dos recursos (Mandado de Segurança) interpostos no certame licitatório para a nova contratação e em face a decisão judicial proferida pela 21ª Vara Cível da Comarca de Belém, determinando a suspensão do processo licitatório (TP 006/2000).

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 44.316,94 (quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 22.01.2001 a 22.03.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 101220125 2900, natureza da despesa 349037, fonte 003.

DATA DA ASSINATURA - 17 de janeiro de 2001

ORDENADOR: Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMPA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA

Aurilene Costa Correa Sidrim

OBJETO: Termo de Distrato (a pedido)

ASSINATURAS: Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

Aurilene Costa Correa Sidrim



## PORTARIA N.º 002/2001/GP LICENÇA PRÊMIO

N.º de Dias de Licença: 30 (Trinta) dias  
 Nome do Servidor: Aderyane Lima de Souza  
 Cargo/Lotação: Médico/Coord. Tocoginecologia  
 Período: 02.01.2001 à 31.01.2001  
 Triênio: 26.04.93 à 25.04.96

## EXTRATO ADITIVO

## N.º DO TERMO ADITIVO - 30

CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 001/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de lavagem industrial  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)  
 PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Comércio Representações Marajó Ltda. (Contratada);  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - prorrogação por 12 (doze) meses do contrato original  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - inexigibilidade;  
 FONTE DE RECURSOS - Classificação funcional e programática 103020070.2202, natureza da despesa 349039, fonte de recurso 069;  
 VALOR DO ADITAMENTO - R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), mensal ou R\$ 17.400,00 (Dezesete mil e quatrocentos reais), anual;  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO - 01.02.2001 a 01.02.2002;  
 DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2001;  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMPa.

## CEUS - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DO SABER S/C LTDA

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA: A firma CEUS-CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DO SABER S/C LTDA, esta sendo constituída, na Rua Betânia, 1864, Bairro Bengui, 66.630-040, Belém/PA, com objeto social ensino MATERNAL, JARDIM, ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 4ª SÉRIE DO 1º GRAU, tendo como sócias Angela Maria Dias da Costa e Marcia Eliane Cunha Dias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

## DECRETO N.º 013/2001

Dispõe sobre a nulidade do Concurso Público 01/99, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, devido contrariar os incisos I e II, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, ao tomar posse no dia 1º de janeiro do ano em curso, constatou, que haviam vários servidores recebendo dos cofres públicos, em vista de serem concursados.

CONSIDERANDO, que os Incisos III e IV do art. 145 do Código Civil Brasileiro, determinando que os atos são nulos quando não revestidos da forma prescrita em lei;

CONSIDERANDO, que a Súmula n.º 473, do STF e a tese pacífica da jurisprudência e da Doutrina de que, se a Administração praticou ato ilegal pode anulá-lo por seus próprios meios. E para a anulação não se exigem formalidades especiais, nem prazo determinado;

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, para eximir-se de qualquer responsabilidade em continuar pagando dos cofres públicos os servidores com contratos irregulares, terá que tornar nula todas as contratações. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## DECRETO:

Art. 1º - Fica considerado nulo, com efeito "ex tunc", o concurso público 01/99, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e os atos de nomeações e lotação, por afrontarem a Constituição Federal, em seus Incisos I e II, do art. 37.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, 16 de janeiro de 2001.

ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## CRAI AGROINDUSTRIAL S.A

CRAI AGROINDUSTRIAL S.A - CNPJ n.º 04.340.709/0001-97 - NIRE n.º 15300011507. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA: 22.12.2000. HORÁRIO: 11:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia-PA. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. MESA: Aldo Moacir Veneziano - Presidente. José Antônio Rigobello - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: Editais de Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Estado do Pará, ambos de 13, 14 e 15 de dezembro de 2000. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. aprovou a elevação do capital social de R\$ 51.573.778,42 para R\$ 52.425.044,80, sem emissão de ações, sendo o aumento de R\$ 851.266,38 realizado mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da Reserva de Incentivos Fiscais do balanço encerrado em 31.12.1999; 2. em consequência do deliberado no item anterior, alterou o artigo 5º do estatuto social, que passa a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 52.425.044,80 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 4.555.543 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 784.709 (setecentas e oitenta e quatro mil, setecentas e nove) ordinárias, 1.113.791 (um milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais Classe "A", 1.141.383 (um milhão, cento e quarenta e uma mil, trezentas e oitenta e três) preferenciais Classe "B", e 1.515.660 (um milhão, quinhentas e quinze mil, seiscentas e sessenta) preferenciais Classe "C". Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tailândia - PA, 22 de dezembro de 2000. MESA: José Antônio Rigobello - Secretário. Aldo Moacir Veneziano - Presidente. AÇÃOISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. a) Aloysio de Andrade Faria. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Aldo Moacir Veneziano - Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o n.º 20000018839, de 17/01/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## AGROPALMA S.A

AGROPALMA S.A - CNPJ n.º 04.102.265/0001-51 - NIRE n.º 15300001188. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA: 22.12.2000. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia-PA. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. MESA: Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente. José Antônio Rigobello - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: Editais de Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará e O Liberal, ambos de 13, 14 e 15 de dezembro de 2000. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovou a elevação do capital social de R\$ 49.318.983,13 para R\$ 50.571.090,32, sem emissão de ações, sendo o aumento de R\$ 1.252.107,19 realizado mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da Reserva de Incentivos Fiscais do balanço encerrado em 31.12.1999; 2. Em consequência do deliberado no item anterior, alterou o artigo 5º do estatuto social, que passa a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 50.571.090,32 (cinquenta milhões, quinhentos e setenta e um mil, noventa reais e trinta e dois centavos), integralmente realizado e dividido em 113.577.413 (cento e treze milhões,

quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentas e treze) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 25.312.486 (vinte e cinco milhões, trezentas e doze mil, quatrocentas e oitenta e seis) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais Classe A, 27.489.558 (vinte e sete milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e oito) preferenciais Classe B, 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais Classe C e 25.338.429 (vinte e cinco milhões, trezentas e trinta e oito mil, quatrocentas e vinte e nove) preferenciais Classe D". Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tailândia - PA, 22 de dezembro de 2000. MESA: José Antônio Rigobello - Secretário. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente. AÇÃOISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. a) Aloysio de Andrade Faria. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o n.º 20000018833, de 17/01/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CNPJ n.º 83.663.484/0001-86 - NIRE n.º 15300016614. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA: 22.12.2000. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia Arthur Bernardes, 5555 - Belém - PA. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. MESA: Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente. José Antônio Rigobello - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: Editais de Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Estado do Pará, ambos de 13, 14 e 15 de dezembro de 2000. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. aprovou a elevação do capital social de R\$ 12.871.084,84 para R\$ 14.782.085,50, sem emissão de ações, sendo o aumento de R\$ 1.911.000,66 realizado mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da Reserva de Incentivos Fiscais do balanço encerrado em 31.12.1999; 2. em consequência do deliberado no item anterior, alterou o artigo 5º do estatuto social, que passa a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 14.782.085,50 (quatorze milhões, setecentas e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), dividido em 11.171.333 (onze milhões, cento e setenta e uma mil, trezentas e trinta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 5.298.292 (cinco milhões, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e noventa e duas) ordinárias, 5.391.621 (cinco milhões, trezentas e noventa e uma mil, seiscentas e vinte e uma) preferenciais Classe "A" e 481.420 (quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e vinte) preferenciais Classe "B". Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém - PA, 22 de dezembro de 2000. MESA: José Antônio Rigobello - Secretário. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente. AÇÃOISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. a) Aloysio de Andrade Faria. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. a.a) Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro. Christina Dezouart Cardoso. FINANCEIRA ALFA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. a.a) Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro. José Antônio Rigobello. A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o n.º 20000018840, de 17/01/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/170503	José Maria Trindade Amaral	S/D	17ha.70a.95ca.	Acará	00178/2001
1998/171161	Manoel Amaral Alves	S/D	24ha.01a.48ca.	Acará	00179/2001
1998/109385	Manoel Benedito Alves	S/D	20ha.19a.06ca.	Acará	00180/2001
1998/62604	Manoel de Souza Costa	S/D	50ha.39a.22ca.	Acará	00181/2001
2000/208953	Maurício Monteiro Moraes	S/D	27ha.40a.93ca.	Acará	00182/2001
1998/62660	Patricio de Jesus Socio	S/D	17ha.90a.98ca.	Acará	00183/2001
1998/62816	Reginaldo Socio Dias	S/D	15ha.94a.01ca.	Acará	00184/2001
1996/68543	Rubens Emanuel Rodrigues	Sítio Vista Alegre	40ha.23a.23ca.	Acará	00185/2001

Belém (Pa), 16.01.2001.  
 RONALDO BARATA - Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.378

# DIÁRIO OFICIAL

0417

1

Belém, quinta-feira,  
18 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-776/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, VIPLAC INDÚSTRIA DE COPENSADOS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-355/2000-7, em que é exequente ALBERTO BENTES BRASIL FILHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-131,99 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.12.2000. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-002/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-2563/99-X, em que são partes: ALDERICO PORTO DE OLIVEIRA, exequente, e PEDRO MARTINS, executado(a), ficam notificados OS POSSÍVEIS HERDEIROS DO EXEQUENTE, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER CRÉDITOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.01.2001. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-005/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-201/2000-2, em que são partes: OSMAR DOS SANTOS PEREIRA, exequente, e PRESTACON CONSTRUÇÃO DE SERV E COM LTDA B BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, executados(a), ficam notificados AS EXECUTADAS, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI REALIZADA A 1ª PENHORA SUCESSIVA, DOS IMÓVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 2257/99-3 (1ª PENHORA), PARA OS PRESENTES AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.01.2001. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-006/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-992/95-6, em que são partes: THIAGO LOPES SARMENTO, exequente, e TRANSJUTA - TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, executado(a), fica notificado a executada, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM HOMOLOGADAS AS REAVALIAÇÕES DE FLS. 263/264 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.01.2001. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-007/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-327/95-4, em que são partes: CARLOS WERBETY AGUIAR FIGUEIREDO, exequente, e TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, executado(a), fica notificado a executada, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI ADJUDICADO PELO EXEQUENTE UMA MESA DE MADEIRA COM VIDRO NO FORMATO OVAL, COM CINCO CADEIRAS PRETAS E PÉS DE FERRO CROMADO, E UMA CADEIRA DE MARCA GIROFLEX DE COR PRETA E CINZA COM RODINHAS, CONJUNTO AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.01.2001. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE CITAÇÃO-AN-10/2001

O Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, VIPLAC INDÚSTRIA DE COPENSADOS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1210/2000-8, em que é exequente PAULO RONALDO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-604,00 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS), a título de indenização do seguro desemprego. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.01.01. Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-011/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência

da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-340/99-2 em que são partes: LUCIO NAZARENO DA SILVA, exequente, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., executado(a), fica notificado a executada, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, BEM COMO DE QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 149 E 151, R\$-19.186,47 E R\$-1.716,29.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09.01.2001. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE CITAÇÃO-AN-12/2001

O Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, Y N PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1331/2000-9, em que é exequente INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-66,24 (SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 15.01.01. Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz Substituto, na titularidade  
da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 01/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.02.01 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2107/2000, movido por INSS contra ELETRÔNICA BISCARO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR 316, KM 15, MARITUBA - ANANINDEUA/PA. - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA DE FAX-SIMILE, MARCA PANASONIC, COR CINZA, N.º KX-F500,00, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-100,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.



Ananindeua/Pará, em 08.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 03/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.02.01 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2440/2000, movido por INSS contra W A APOLINÁRIO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR 316, KM 22, BENEVIDES/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM MICROCOMPUTADOR MARCA SANGSUNG, KGII, WINDOW 98 450 WHZ, 1999, COM MONITOR MARCA SANSUNG 14" POLEGADAS, Nº H8WD701228 COMPLETO COM IMPRESSORA, MARCA EPSON LX300, CONJUNTO TODO DE COR BRANCO GELO, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 08.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 004/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.02.01 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2480/2000-9, movido por INSS contra TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) TELEMAR S.A - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS NÚMEROS 235.5411 (CONTRATO 2000244263), 235.5221 (CONTRATO 2000244084) E 226.1942 (CONTRATO 2000185261), AVALIADO CADA UM EM R\$-150,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 08.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 009/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.02.01 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders,

677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-129/99-6, movido por RAIMUNDO CIRILO DA COSTA contra BATUIRA COMÉRCIO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 212.1039, CONTRATO 2000144517, REGISTRADO EM NOME DA SÓCIA AMENIDES VIEIRA SIQUEIRA, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 08.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AN Nº 5508/2000

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana

RECORRIDOS: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO

CARLOS VICENTE DE PAULA, EDIR FEIO BULHOSA,

ADEMAR LEÃO FEIO, ELIZABETH TRINDADE AMARAL e

LUZINETEMENDES DE MOURA

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 1222/1225, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à necessidade de depósito ad recursum, adotando o entendimento de que o depósito deve ser efetuado a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, o art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5628/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ/S.A - TELEPARÁ

RECORRIDO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - Embora interposto no ocitório legal, o recurso não pode ser conhecido, porque suscitado por advogada sem habilitação nos autos, e porque deserto.

II - Com efeito, a nobre advogada que subscreve o presente recurso de revista não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes a Dr. Maria Pátima Penna; ressalte-se que a procuração de fl. 96, confere poderes à subscritora do apelo. No caso sub examem, não há que se falar em mandato tácito, tendo em vista que a mesma não acompanhou a reclamada em outros atos processuais, como se verifica do exame dos autos. Dessarte, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexistiu o apelo.

III - Quanto à deserção, a r. sentença de primeiro grau cominou custas à recorrente, no importe de R\$632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) - fl. 236. Ao interpor o recurso ordinário, a recorrente efetuou regularmente o recolhimento das custas (fl. 239), bem como do depósito ad recursum, no valor de R\$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) - fl. 240. Contudo, na oportunidade do recurso de revista (fls. 267/276), apresentado em 18/12/2000, a recorrente, muito embora ressalte, na petição de fl. 267, que o comprovante de depósito recursal tenha sido anexado ao apelo, inexistiu nos autos tal documento, indispensável ao seu conhecimento.

IV - Assim sendo, não há como ser admitido o presente recurso, eis que não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RR 4324/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Procuradora: Dr. Carmen Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDOS: ALDÉIA PEREIRA PENA, JURACINA AMARAL DE ARAÚJO, MARIA DO GÉO DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA SILVA DA PAIXÃO, SEBASTIÃO ROSÁRIO DE MIRANDA, WALDOMIRA ALAMAR DE SOUSA, LUIS GONZAGA DE SOUZA CHAGAS, ANTONIO SOUZA GUIMARÃES

Advogados: Dr. João José da Silva Maroja e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado do Pará contra a decisão de fls. 805/806, que reformou, em parte, a r. decisão a quo, e ampliou a condenação, limitando os reajustes salariais e as diferenças reclamadas até 23.01.94, por entender tratar-se de parcelas de trato sucessivo, a incorporar nos salários dos reclamantes (IPC de abril/1987), a serem pagas a partir de 01.05.87, nos termos da Cláusula I do Dissídio Coletivo, além de produtividade de 4% e horas extraordinárias, limitadas à véspera da instituição do Regime Jurídico Único dos servidores do Estado (23.01.94).

III - Alega o recorrente que a sentença de primeiro grau havia limitado a condenação ao período do Dissídio Coletivo e que, por meio de recurso adesivo, pleitearam a extensão da condenação até a edição do Regime Jurídico Único, tendo sido deferido por este E. Tribunal. Sustenta que o v. acórdão hostilizado vulnera o art. 3º combinado com o art. 267, VI, e 295, II, art. 264 e art. 460, todos do CPC, além do art. 613, II, da CLT, desconsiderando, ainda, o Enunciado n. 277 e a iterativa jurisprudência do C. TST. Afirma que o Estado não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, não podendo assumir a responsabilidade trabalhista da extinta Fundação empregadora. Ressalta ofendido os arts. 1º e 3º, § 1º, da Lei n. 5.788/93, de 22.12.93, que extinguiu a FBESP, por tratar-se de regra de transição. Alega que, na mesma data da edição da Lei n. 5.788/93, foi editada outra, que criou a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP (Lei n. 5.789/93), transferindo para a FUNCAP a responsabilidade pelos encargos trabalhistas da extinta FBESP. Aduz não tratar-se de questão fática, mas matéria de âmbito constitucional, isto é, saber se o Juiz poderia apoiar-se na lei que extinguiu a FBESP para resolver a questão de legitimidade de parte suscitada pelo Estado. Aduz que restou provado nos autos, que o Estado do Pará não participou do dissídio coletivo da FBESP, pelo que a decisão impugnada violou o art. 37, X, da Constituição da República. Alega que os reclamantes não pleitearam a extensão dos efeitos do dissídio de 1987 até a edição do Regime Jurídico Único, postulando, desde a exordial, período pretérito. Afirma que, por ocasião do recurso adesivo, os reclamantes inovaram o pedido, sendo deferido pelo v. acórdão hostilizado, extrapolando os limites da coisa julgada, na medida em que permitiu a inovação do pedido inicial no fim da relação processual. Ressalta que o prazo de vigência para os acordos e convenções coletivas, quando de seu término, perdem eficácia normativa, à luz do art. 613, II, da CLT, sendo impossível ao Judiciário Trabalhista estender esse prazo de validade, sob pena de extrapolar sua função normativa. Aduz que a limitação à edição do Regime Jurídico Único dos Servidores afronta entendimento do C. TST, transcrevendo decisão da 1ª Turma daquele Tribunal Superior. Alega que a decisão turmária ofendeu o Enunciado n. 277 do TST.

IV - O recurso não merece prosperar. Não reputo caracterizado inovação de pedido por parte dos reclamantes, como quer fazer entender o recorrente. O pedido da exordial foi no sentido de que o pagamento fosse efetuado a partir de 01/05/87. A r. sentença de fls. 758/761, fulcrada no Enunciado n. 277 do C. TST, limitou o pleito ao período de vigência da norma coletiva. Ressalte-se, por oportuno, que o próprio Estado recorrente, quando de sua contestação (fls. 674), asseverou que a limitação não poderia estender-se além de 24 de janeiro de 1994, data em que passou a vigor o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado (Lei n. 5.810/94). Em recurso adesivo, os reclamantes pleitearam a limitação da condenação à instituição do Regime Jurídico Único, o que foi deferido pela decisão turmária atacada, por entender tratar-se de parcela salarial de trato sucessivo. Portanto, a meu ver, o v. acórdão impugnado não vulnerou os dispositivos legais apontados pelo recorrente, nem o Enunciado n. 277/TST, vez que os direitos adquiridos pelos recorridos o foram durante a vigência da norma coletiva, e assim deferidos pela decisão a quo, mantida pelo v. acórdão hostilizado.

V - Quanto ao argumento de que o Estado não estaria obrigado a cumprir a norma coletiva, por não ser o responsável pelas obrigações da Instituição extinta, tendo em vista a edição da Lei n. 5.789/93, sendo a FUNCAP a responsável por suas obrigações, bem como por não ter participado das discussões que culminaram na sentença normativa, não logra êxito. Quanto à Lei n. 5.789/93, esta não foi objeto de apreciação pelo v. acórdão hostilizado, porque não instado a fazê-lo; da mesma forma, não foi objeto da decisão em embargos de declaração de fls. 808/810. A questão somente veio à baila por ocasião do recurso de revista, o que inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo apontado, conforme se depreende do Enunciado n. 297/TST. Nota-se, aliás, no particular, que desde o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas obrigações da Instituição extinta, porque considerado o sucessor legal da mesma, em nenhum momento, o recorrente referiu-se à mencionada lei. Quanto à impossibilidade de aplicação do dissídio coletivo ao ente público, na r. sentença de fls. 758/761, o Juiz de primeiro grau reconheceu a aplicação da norma coletiva ao Estado, por ser o sucessor legal da FBESP, refusingo,



também, a alegação de que a norma coletiva só poderia ser aplicada enquanto perdurasse sua vigência, por entender que a pretensão dos reclamantes visava à materialização dos direitos concedidos em sentença normativa na época em que esta encontrava-se em pleno vigor. Tais entendimentos foram mantidos pela decisão turmária. Ora, restando caracterizada a sucessão de empregadores, nenhum preceito constitucional ou infraconstitucional verifica-se vulnerado. A razoabilidade da interpretação dispensada pelo v. acórdão hostilizado, sintoniza-se com o Verbetes Sumular n. 221/TST.

VI - Assim sendo, com a extinção da FBESP, o Estado do Pará assumiu as suas responsabilidades, incluindo as dos trabalhistas, limitadas à instituição do Regime Jurídico Único do Servidores do Estado, como decidido pelo v. acórdão impugnado, ressaltando-se, aqui, a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria.

VII - Não procede, também, a alegação de que a limitação dos direitos dos reclamantes ao Regime Jurídico Único divergiu de decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho, eis que o acerto transcrito para demonstrar o dissenso é inservível para o caso sub examen, por tratar-se de decisão de Turma da C. Corte, ex vi do art. 896, a, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 10 de janeiro de 2001  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO N° 4780/2000

RECORRENTE: INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADO LTDA E OUTROS

Advogados: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros.

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 3ª Turma desta Corte que reconheceu a relação de emprego e a condenou a pagar ao reclamante diversas parcelas trabalhistas, dentre elas, indenização compensatória pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e pelo não cadastramento no PIS, na quantia de um salário mínimo cada qual.

III - Em seu arazoado recursal, sustenta não haver vínculo empregatício entre as partes, por pertencer o autor a uma cooperativa de trabalho com a qual a recorrente entabulou contrato civil válido, argumentando, ainda, que impropriedade os pleitos de indenização pelo não recebimento do seguro-desemprego e pelo não cadastramento no PIS, haja vista a impossibilidade de conversão de obrigação de fazer em indenização pecuniária, à falta de fundamento legal, nos termos do art. 5º, II, da Lex Mater. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.

IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à alegação de que não existe relação de emprego, trata-se de matéria fático-probatória, cuja análise nesta fase processual encontra óbice no Enunciado n° 126, do C. ST. O argumento de que a não entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego não pode ser convertida em indenização pecuniária é matéria superada pela E. SDI, do C. TST, cuja Orientação Jurisprudencial n° 211 está assim vazada: "Seguro-desemprego. Guias. Não-Liberação. Indenização. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá direito à indenização". Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Relativamente à indenização pelo não-cadastramento no PIS, o v. Acórdão decidiu de acordo com o entendimento predominante neste Egrégio Regional que, por sua vez, se ajusta à jurisprudência cedida do C. TST, segundo a qual, tal omissão gera a obrigação de indenizar. De outro lado, é razoável a interpretação dada ao preceito legal pela Egrégia Turma, nos termos da Enunciado n° 221, do C. TST, o que obsta a admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 12 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO N° 5266/2000

RECORRENTE: TACILENO OLIVEIRA DE MORAES

Advogados: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros.

RECORRIDO: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da E. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de Primeiro Grau, reconheceu a empresa reclamada como sendo Sociedade de Economia Mista de Segundo Grau, sendo necessário o concurso público para contratação de pessoal, declarou a nulidade da contratação por vulnerar o art. 37, II da Carta Magna e excluiu da condenação as verbas rescisórias. Alega

violação ao artigo 37, XIX, da Constituição da República, ao argumento de que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação..."

III - Entendo que a recorrida não deveria ser considerada sociedade de economia mista, por ausência de sua criação pela via legislativa, como já sustentei alhures, no examinar a situação jurídica de entes que tais (FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Globalização & Desemprego: mudanças nas relações de trabalho. São Paulo, LTr, 1998, p. 31 passim). Assim, então, deveria ser admitido o apelo. No entanto, ressaltando meu ponto de vista pessoal, não há como fazê-lo.

IV - A matéria, no passo do v. acórdão inquinado, está em consonância com o Enunciado n° 363, do C. TST, que assim dispõe: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000) Republicado DJ 13-10-2000. Republicado DJ 10-11-2000.

IV - Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sintetizada acima, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, 12 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO N° 5577/2000

RECORRENTE: ANDERSON COSTA CORDEIRO

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

## DESPACHO

I - O reclamante requer a isenção do pagamento das custas, entretanto nada há no particular a recolher, cuidando o V. Acórdão de fls. 150/155, de isentá-las em sua conclusão. O recurso preenche, portanto, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Respalda-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 150/155, que, ao manter inteiramente a r. sentença de 1º Grau, considerou a dispensa do reclamante por justa causa, ratificando-a em todos os seus termos.

III - Alude, preliminarmente, nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, durante o período de emprego, em caráter habitual e permanente, laborava em locais insalubres, e, apesar de trabalhar em horário suplementar, a recorrida não efetuou a integração do adicional de insalubridade na base salarial do cálculo das horas extras, fato esse não apreciado pelo juízo do 1º grau. Ressalta que, em sede de recurso ordinário, apesar de instada, a Colenda 3ª Turma manteve a violação aos artigos 8º e 832 da CLT, materializando-se, assim, a negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alega violação de lei ao entender que o V. Acórdão atacado ao indeferir a integração do adicional de insalubridade, violou o § 1º do artigo 457, da CLT, bem como a Lei n° 7.369/85 e Decreto n° 93.412/86, além da decisão chocar-se com o Enunciado n° 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por derradeiro, requer a decretação da reforma do r. decisum, para afastar-se, inclusive, a justa causa reconhecida pelo Juízo do 1º grau, como causa de seu despedimento.

IV - O apelo constitui-se em peça de difícil entendimento e não merece ser admitido. Sobre a matéria pertinente à integração do adicional de insalubridade na base salarial para cálculo das horas extras não poderia a Colenda 3ª Turma se manifestar - como não se manifestou -, à falta de provocação. Com efeito, em sede de recurso ordinário, limitou-se o recorrente a questionar a justa causa aplicada e a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, olvidando inteiramente a integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras, parcela que somente é mencionada em sua revista, não sendo tratada sequer na peça de ingresso. No que concerne a justa causa aplicada, igualmente não logra êxito o recorrente, em face de se impor para o deslinde da controvérsia, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é possível, por força da orientação emanada do Enunciado 126/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, que é o rito imposto a este processo, somente ser admissível o recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de janeiro de 2001.  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP N° 5586/2000

RECORRENTE (S): BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado (s): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros.

RECORRIDO (S): LÚCIO EMÍLIO DA SILVA

Advogado (s): Dr. Abelardo da Silva Cardoso

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da E. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve o entendimento de que não procede o pedido para que o reclamante devolva à reclamada os valores recebidos de boa-fé em face de execução de sentença e de que para reaver esses valores deverá valer-se de meio judicial próprio, mas não nestes autos, por falta de amparo legal.

III - A recorrente busca a execução do julgado oriundo do C. TST que, ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluiu da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989. Alega violação ao inciso LIV do art. 5º da Constituição da República.

IV - A tese adotada pelo v. acórdão recorrido enfatiza que os efeitos jurídicos da decisão rescindenda, no que pertine a créditos recebidos de boa-fé, em regra são ex nunc, quando a execução se houver consumado. A desconstituição no iudicium rescisórias faz desaparecer o título executivo, sendo que, se a decisão já se consumou, não se pode repor a situação ao status quo ante, subsistindo os efeitos da sentença já consumados no tempo anterior, em face da natureza protetiva e de ordem pública do hipossuficiente no direito material. Para concluir com o entendimento de que, se é certo que, em determinadas circunstâncias, no processo civil, há que se reconhecer efeitos ex tunc às decisões de natureza constitutiva, como são as proferidas em ação rescisória, não menos verdadeiro que, no processo do trabalho, diante da natureza diferente das partes envolvidas e da espécie dos direitos tratados - de caráter eminentemente alimentar -, não se pode utilizar o mesmo raciocínio e concluir da mesma maneira.

V - Por seu lado, o recorrente aduz que com a sentença rescisória passou a vigorar no processo nova decisão, impondo-se a sua quantificação e exequibilidade pelo juízo e no processo onde vigora, pouco importando a natureza alimentar da verba. Ressalta que, no particular, não se pode discutir boa-fé ou não do autor, até porque com a desconstituição da sentença foi imposto o retorno das partes ao status quo ante, como também, não se pode argumentar efeitos ex nunc pretendidos pela E. Turma, que não tem qualquer amparo legal.

VI - Por derradeiro, assevera que dois aspectos outros empurram a decisão para a seara da ilegalidade. O primeiro, consubstanciado na exigência de nova ação porque atrai multiplicidade de processos, contrariando os princípios da simplicidade e da economia processual que norteiam o processo trabalhista. E o segundo, porque desconstituída a sentença de mérito, parcialmente, cumpria ao juízo proceder aos ajustes e determinar a adequação da nova decisão ao caso concreto, com o propósito de se evitar o enriquecimento ilícito da parte e para restauração da força da decisão que deve prevalecer.

VII - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. A alegação de violação ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição da República que agasalha não só o princípio do devido processo legal, como também assegura a liberdade e a propriedade, não procede, e, por igual, não há afronta direta e literal ao texto constitucional. De forma diversa, pode-se afirmar que o V. Acórdão atacado preservou o direito adquirido do reclamante que, por já haver recebido, de boa-fé, os créditos trabalhistas então incorporados ao seu patrimônio, não poderiam mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, efetuados antes da efetivação daquela decisão.

VIII - Com efeito, frente à razoável interpretação oferecida pelo V. Acórdão recorrido, não vislumbro possibilidade de admissão do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado n° 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 09 de janeiro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP N° 5303/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES.

Advogados: Dra. Cynthia de Fátima Souza Viana

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. decisão agravada, manteve, na conta de liquidação, a parcela de diferença de adicional de periculosidade, no período de 16.12.91 a julho de 1995, inclusive nos meses em que não foram pagos. Diz que o V. Acórdão labora em equívoco ao entender seu recurso direcionado a questionar legalidade do pagamento proporcional do adicional de periculosidade, quando, na verdade, o que pretendia era tão somente obediência a sentença transitada em julgado, ou seja, que fossem apuradas apenas diferenças nos meses em que efetivamente houve pagamento do adicional. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II e LV, da Constituição da República.

III - Entende, portanto, que, se a r. decisão exequenda, já transitada em julgado, deferiu ao recorrido somente as diferenças de adicional de periculosidade, essas não



caberiam nos meses em o reclamante nada recebeu a esse título.

IV - O r. decisório entendeu que cabe a inclusão do adicional de periculosidade no cálculo, mesmo nos períodos em que não houve paga, eis que o reclamante teve o direito judicialmente reconhecido a perceber o citado adicional e que a empresa não remunerou corretamente a parcela em questão e até, simplesmente, deixou de pagá-la em alguns meses.

V - Não obstante a argumentação esposada, o recurso não merece ser admitido. Se o apelo do recorrente não foi suficientemente enfocado pela E. 3ª Turma, caberia-lhe esclarecer por embargos de declaração, o que inoocorreu. Por outro lado, a razoabilidade do entendimento firmado pela E. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Quando assim não fosse, a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Lei Maior, igualmente não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto trata-se de regra genérica, sendo este o entendimento do Excelso Pretório (RE 185.411-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I), São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 09 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente.

#### PROCESSO TRT RO Nº 4812/2000

RECORRENTE: ANAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado (s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDO: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA CRUZ

Advogado (s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

#### DESPACHO

I - Inicialmente, chamo o processo à ordem para tomar sem efeito o r. despacho de fl. 257, porquanto inexistente recurso de revista do reclamante nestes autos.

II - O recurso da recorrente preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

III - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 236242), que confirmando a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve a condenação do adicional de 50% sobre as horas in itinere. O fundamento central adotado pelo r. Colegiado foi no sentido de que "as horas in itinere são como horas extras e devem ser acrescidas do percentual de 50%, consoante determinado no Enunciado 90, do Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 240).

IV - Contrariando a r. decisão, sustenta a empresa que as horas in itinere não podem ser legalmente consideradas como horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% no seu cálculo, porque distintas, ou seja, possuem natureza diversa, sendo que as horas extraordinárias são aquelas em que o empregado trabalha além de seu horário normal de saída, o que não ocorre com aquelas, onde não ocorre o trabalho extrajornada. Alega divergência jurisprudencial, para o que acosta divergência às fls. 261/264.

IV - Examinando o pressuposto invocado para a admissibilidade da revista, tenho que o v. acórdão impugnado e os acertos transcritos às fls. 262/264 apresentam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento das horas in itinere como horas extras, o que garante o seguimento do recurso, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa, 11 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-180/2000-7

Reclamante: NILMA DOS SANTOS MADEIRA

Advogado: RUTH HELENA GUBDES OLIVEIRA

Reclamado: MÁRIO BELÉM VINHAS COSTA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA

Despacho: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 42/48.

Processo 10ª.VT-661/96-X

Reclamante: CONSUELO NAZARÉ PONTE PINHEIRO

Advogado: JOÃO JORGE MAROJA

Reclamado: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA

Advogado: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Despacho: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 198.

Processo 10ª.VT-953/2000-3

Reclamante: MARIANA SENA FREITAS

Advogado: Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA

Despacho: À RÉ: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 99. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ".

Processo 10ª.VT-1816/99-6

Reclamante: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: E C L BARBOSA e PARÁ IMPRESSOS LTDA

Advogado: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Despacho: BENS LIBERADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL

Processo 10ª.VT-1923/2000-X

Reclamante: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ENGEFRIO

Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Reclamado: EDILMA ESTUMANO QUEIROZ

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo 10ª.VT-1251/2000-9

Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LARA

Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO

Reclamado: TECNOCOOP INFORMÁTICA e PROATIVA LTDA

Advogado: LUIZ GOMES

Despacho: ÀS PARTES: CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS ÀS FLS. 593/615, 616/633 e 634/653.

Processo 10ª.VT-1628/2000-8

Reclamante: LUIS GUILHERME PEITOSA DE CASTRO

Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS

Reclamado: ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO BLUE LIPE

Advogado: VANJA IRENE VIGGHIANO SOARES

Despacho: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LUIS GUILHERME PEITOSA DE CASTRO CONTRA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO BLUE LIPE, E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, PARA JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARAG. 8º DA CLT, NO VALOR DE R\$-6.337,30, JÁ APLICADA A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1.310,04. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10ª.VT-639/2000-8

Reclamante: MARIA JACIARA LEITE FREITAS

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: TOCA DO PAGODE e EVERALDO JOSÉ JORGE E SILVA

Advogado:

Despacho: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 23.02.2001 ÀS 12:00 HORAS.

Processo 10ª.VT-1638/99-8

Reclamante:IVALDO AMORAS MONTEIRO

Advogado: JALVO ARANTES GRANHEN Reclamado: OLEANIE ANTÔNIO ALMEIDA CARNEIRO

Advogado: NAZIRA MOREIRA DUARTE

Despacho: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 23.02.2001 ÀS 12:15 HORAS.

Processo 10ª.VT-434/98-2

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS PINA DE ARAÚJO

Advogado: PAULA PRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA/MARY MACHADO SCALÈRCIO

Despacho: À RÉ PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 DIAS O RECOLHIMENTO DO IR E DO INSS.

Processo 10ª.VT-676/98-4

Reclamante: AGNALDO DA SILVA RODRIGUES

Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA

Reclamado: PAULO ROBERTO SHERING

Advogado: MARIA ODETE LOPES DE LIMA

Despacho: BENS LIBERADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

Processo 10ª.VT-56/2000-6

Reclamante: MÔNICA NASCIMENTO DA CRUZ

Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: HARETHUSA HENRINI DA COSTA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 9.2.2001 ÀS 12:15 HORAS".

Processo 10ª.VT-127/1997-8

Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA COELHO

Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA

Reclamado: INTERPASS CLUB INTERNACIONAL e SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE VENDAS

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 183, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-198/2000-4

Reclamante: ALDETE DAS GRAÇAS SERRA DA COSTA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: CLÍNICA DALMÁZIA POZZE S/A e LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado: LAHERTE RODRIGUES DA SILVA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 90, DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-208/2000-3

Reclamante: JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA

Advogado: JOSÉ BENEDITO DOS P GUIMARÃES

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: ABU ANTUNES AMATE PERES

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-329/2000-4

Reclamante: ROBSON GUALBERTO FERREIRA RIBEIRO

Advogado: ALBERTO INDEQUI

Reclamado: SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".

Processo 10ª.VT-569/1999-X

Reclamante: IONE LEA LAVAREDA DA SILVA

Advogado: ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: SERVIÇOS DE APOIO AS MICROS PEQUENAS EMPRESAS PARÁ - SEBRAE

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-700/2000-7

Reclamante: SIDNEY ROGÉRIO FERREIRA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT-752/1997-9

Reclamante: WEBER PINTO DE CARVALHO

Advogado: ELISEU MENDES FILGUEIRA

Reclamado: COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA.

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 487, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-886/2000-3

Reclamante: ELIAS FERREIRA DE LIMA

Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA PESCA LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO FLS. 17, POR FALTA DE OBJETO".

Processo 10ª.VT-899/1999-9

Reclamante: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ROBERTO SALAME FILHO

Reclamado: COP-CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. e IVISA LOTÉICA LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PAR TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-952/2000-1

Reclamante: ROBERTO NASCIMENTO SOUZA



Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
Reclamado: FRANCISCO QUINDERÉ FERREIRA  
Advogado:

Despacho: " PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PRAÇA PARA O DIA 9.2.2001 ÀS 15:45 HORAS".

Processo 10\*.VT-1040/1998-8

Reclamante: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA

Advogado:

Reclamado: M I COSTA LTDA /JUAREZ GOMES DE MAGALHÃES (LITISCONSORTE)

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA (LITISCONSORTE)

Despacho: " AOS RECLAMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, PARA O DIA 19.01.2001 ÀS 12:45 HORAS

Processo 10\*.VT-1075/1998-5

Reclamante: OLIVAR SARGES SOUZA JÚNIOR

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: PAULO GILBERTO AMORIM DANIN

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10\*.VT-1183/1996-5

Reclamante: FRANCILENE LOPES FEIO SOUZA

Advogado: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

Reclamado: IBIFAM S/A

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 152/158, DOS AUTOS".

Processo 10\*.VT-1250/1999-4

Reclamante: SAMUEL GOMES FERREIRA

Advogado: MÁRCIO JONES SUTTILE

Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e BANCO HSBC BAMBURINDUS S/A e BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL/PAULO BRITO CHERMONT

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, PARA REJEITÁ-LOS, POR ENEXISTIR OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10\*.VT-1260/2000-X

Reclamante: FRANCISCO CARLITO DA SILVA COSTA

Advogado: DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA PESCA LTDA.

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGENCIA".

Processo 10\*.VT-1268/1999-1

Reclamante: HELENA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: ABU ANTUNIS AMATE PERES

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA HELENA LÚCIA DE OLIVEIRA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10\*.VT-1312/1995-5

Reclamante: RAIMUNDO ABREU CARNEIRO

Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: HOTÉIS DO NORTE S/A HONORSA

Advogado: SÔNIA HAGE AMARO PINGARRILHO

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE POR DE SEU INTERESSE, À VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA JUCEPA ÀS FLS. 184/1203".

Processo 10\*.VT-1348/2000-2

Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

Reclamado: AILTON PAIVA MAGALHÃES

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".

Processo 10\*.VT-1380/2000-9

Reclamante: RIVALDO DE CRISTO CORRÊA

Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CAJUBEIRO LTDA.

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10\*.VT-1473/1997-X

Reclamante: CÉLIA DOS SANTOS MARTINS

Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONÇALVES

Reclamado: AGDA QUEIROZ COSTA

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10\*.VT-1588/2000-0

Reclamante: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME (EMBARGANTE)

Advogado: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Reclamado: ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA FONSECA (EMBARGADO)

Advogado: YILMA CHAVAGLIA

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME CONTRA ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA FONSECA, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$-160,00 (CENTO E SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DAS CUSTAS NO IMPORTE DE R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES.

Processo 10\*.VT-1670/2000-7

Reclamante: SINTRATUR

Advogado: JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Advogado: HILMA LIMA DE OLIVEIRA

Despacho: " AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10\*.VT-1677/2000-X

Reclamante: ÁLVARO DE SOUZA BRABO

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: ANA MARIA PORTILHO ROCHA

Despacho: " NA FORMA DO ART. 833 DA CLT CORRIGO A R. SENTENÇA DE FLS. 61/68 PARA ONDE SE LÊ " EM 13 DE AGOSTO DE 2000, ÀS 17:25 HORAS", LEIA-SE EM 13 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 17:25 HORAS". DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10\*.VT-1924/2000-1

Reclamante: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ENGEPRIO (EMBARGANTE)

Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Reclamado: TÂNIA CRISTINA FURTADO RIBEIRO (EMBARGADA)

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FURTE MORENO

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ENGEPRIO À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA INTENTADA POR TÂNIA CRISTINA FURTADO RIBEIRO CONTRA OLÉOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. PARA REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS, NO IMPORTE DE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES.

Processo 10\*.VT-1943/2000-5

Reclamante: WAGNER COSTA DE FREITAS

Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL

Reclamado: BELCONAV S/A

Advogado: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOYA

Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO

DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA WAGNER COSTA DE FREITAS, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA DA R. DECISÃO EMBARGADA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10\*.VT-2089/2000-9

Reclamante: WALDIR COELHO FILHO

Advogado: ANTÔNIO SAMPAIO PORTELA

Reclamado: BELCONAV S/A

Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Despacho: " NA FORMA DO ART. 833, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DETERMINO UMA RETIFICAÇÃO NA SENTENÇA DE FLS. 22/28, ONDE SE LÊ "EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000, ÀS 17:50 HORAS", LEIA-SE " EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000, ÀS 17:50 HORAS" INTIMAR AS PARTES".

Processo 10\*.VT-788/2000-3

Reclamante: EPITÁCIO JÚNIOR SILVA DA CRUZ e CLÁUDIO PINHEIRO COELHO

Advogado: HILTON DA SILVA PONTES

Reclamado: CAMPOS & RIBEIRO LTDA

Advogado: SANDRA SUELY CARVALHO

Despacho: ÀS PARTES: ACORDO HOMOLOGADO NO QUE SE REFERE A PARTE PECUNIÁRIA. À RECLAMADA: 1- ANOTAR A CTPS DO AUTOR APENSADA AOS AUTOS, CONFORME R. SENTENÇA; 2- COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS; 3- PAGAR OU COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$-84,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.VARA-009/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.02.2001 às 12:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VARA-639/2000-8, entre partes, MARIA JACIARA LEITE PREITAS, exequente e, TOCA DO PAGODE e EVERALDO JOSÉ JORGE E SILVA, executados, constante de: - UM AR CONDICIONADO, 7.500 BTU'S, CONSUL AIR MASTER, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00; UM ARQUIVO EM AÇO, MARCA PANDIN, 04 GAVETAS, COR CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VTB-011/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa D B A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA ALIMENTOS LTDA, cuja endereço e ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1715/2000-3, sendo exequente PEDRO OLÍMPIO DELGADO FERNANDES, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), índice de novembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

-PRINCIPAL CORRIGIDO .....	R\$	1.700,00
-MULTA .....	R\$	850,00
-TOTAL DEVIDO .....	R\$	2.550,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.



10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VTB-012/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa CONTAGEM LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1853/2000-4, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), índice de novembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

-PRINCIPAL CORRIGIDO .....	R\$	97,50
-TOTAL DEVIDO .....	R\$	97,50

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.013/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa R J SENA FRITA cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª-VTB-1547/2000-8 em que EVERALDO COELHO E SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO são reclamantes, para que tome ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, ACOLHERÁ PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA LIIDE DO RECLAMADO FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR R J SENA FRITA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A EVERALDO COELHO CASTRO E SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 1) EVERALDO COELHO CASTRO: DIFERENÇA DE SALÁRIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO VALOR DE R\$-72,57; 13º SALÁRIO, NO VALOR DE R\$-177,43; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-266,15; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, NO VALOR R\$-80,62; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-80,62, DEVENDO SER LIBERADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, NO VALOR DE R\$-174,15; 2) SANDRO MARCELO BRANDÃO MELO: DIFERENÇA DE SALÁRIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO VALOR DE R\$-24,19; 13º SALÁRIO, NO VALOR DE R\$-177,43, AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-266,56; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-69,72, DEVENDO SER LIBERADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, NO VALOR DE R\$-154,79. APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO A REALIZAR AS ANOTAÇÕES RESPECTIVAS NA CTPS DOS RECLAMANTES, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-28,00 (VINTE E OITO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES OS AUTORES E O SEGUNDO RECLAMADO. NOTIFIQUE-SE, POR EDITAL, O PRIMEIRO RECLAMADO REVEL NADA MAIS. E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR  
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10ª.VTB-014/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.VTB-995/1996-6, sendo exequente BENEDITO VICENTE POMPEU SANTANA, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-1.218,86 (UM MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), índice de outubro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

-CUSTAS .....	R\$	1.218,86
-TOTAL DEVIDO .....	R\$	1.218,86

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-01/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R SANTOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-2173/2000-9, em que NANDIVAL CARVALHO FERREIRA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2001 às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-02/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-1860/2000-1, em que JOAS MATOS DE OLIVEIRA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 31 de janeiro de 2001 às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-03/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE BELÉM, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-2200/2000-8, em que MARIA IVETE COSTA TRINDADE é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 31 de janeiro de 2001 às 14h45, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessets (16) dias do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 56/01

Embargante: ORGANIZAÇÃO SIGMA EXPORTAÇÃO S A

Advogado(a): DR. MANOEL CHAGAS GOMES

Embargado(a): MARCOS FERREIRA AIRES

Advogado(a): DRA. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Conteúdo: AO EMBARGADO, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE TERCEIROS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 9ª VTB-1130/97.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 496/97

Reclamante: DÉBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO

Advogado(a): Dr. FRANCISCO GOMES MACHAO (FLS.04)

Reclamado(a): M C P LOUREIRO e outros

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 861/97

Exequente: OSIEL DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES

Executado(a): RAIMUNDO SOARES FILHO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS ( CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1311/00

Reclamante: SINELPA

Advogado(a): DR. JADER KAHWAGE DAVID, OAB-PA 6503.

Reclamado(a): LEANDRO DECORAÇÕES LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: " AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 250. "

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1637/00

Embargante: OSVALDO CONCEIÇÃO GONÇALVES

Advogado(a): DR. MANOEL BARROS MOREIRA

Embargado(a): ALVINO BASTOS NETTO

Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR OSVALDO CONCEIÇÃO GONÇALVES CONTRA ALVINO BASTOS NETTO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A POLÍCIA RODoviária DO ESTADO DO PARÁ, NO INTUITO DE TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE APREENSÃO DOS VEÍCULOS M BENS/914 DE PLACA JTG 0331 PA E M BENZ/L 1214 PLACA JTL 8188 PA. OUTROSSIM, NENHUMA PENA SE APLICA AO RÉU, PORQUANTO NÃO RESTOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS. "

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1848/00

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): DR. BERNARDINO LOBATO GRECCO

Embargado(a): TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE

Advogado(a): DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO "... ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S.A CONTRA TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE, MANTENDO A PENHORA INCIDENTE SOBRE O BEM CONSTRITO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0929/99, FLS. 139. DEVE, ENTRETANTO, A SECRETARIA



**QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001**

**DIÁRIO OFICIAL**

**CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 7**

DA MM. VARA OBSERVAR, QUANTO À PRAÇA, O QUE PRECISEM OS ARTIGOS 686, V E 698, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGANTE, EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM NOTIFICAR AS OPARTES, CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS."

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 06/2001.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) OTAVIO SERGIO BENNAION DO VALE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 135/00, em que é exequente INSS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 261,40 <DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

**RESUMO**

INSS- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	261,40
TOTAL DEVIDO .....	261,40

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11/01/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**ANNA LAURA COELHO PEREIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 07/2001.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) LEANDRO DECORAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 1311/00, em que é exequente SINELPA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.895,90 <DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

**RESUMO**

PRINCIPAL CORRIGIDO .....	10.523,19
JUROS DE MORA .....	322,71
CUSTAS .....	50,00
TOTAL DEVIDO .....	10.895,90

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11 de janeiro de 2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

**ANNA LAURA COELHO PEREIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO SP/001/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A - TABA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-02130/2000-1, em que é reclamante SILO BARRADAS LOUCHARD, para comparecer na sede desta Vara, sito na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas, do dia 05.02.2001, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: DIFERENÇAS DE SALÁRIOS DOS MESES DE MARÇO/98 A SETEMBRO/99, (R\$23.525,05); PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA

REFERENTE AOS MESES DE MARÇO/98 A SETEMBRO/99, (R\$2.057,73); VALE ALIMENTAÇÃO DE MARÇO/98 A SETEMBRO/99, (R\$4.012,57); DEPOSITO DO FGTS DE MARÇO/98 A SETEMBRO/99, (R\$2.873,61); AVISO PRÉVIO, (R\$1.646,30); 13º SALÁRIO/98 (10/12), (R\$1.446,81); 13º SALÁRIO/99 (10/12), (R\$1.371,91); FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3 (R\$2.195,06); FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/2000 + 1/3, (7/12), (R\$1.280,45); FGTS, ART. 15 DA LEI 8.036/90, (R\$3.129,44); FGTS, ART. 18 DA LEI 8.036/90, (R\$1.251,77); INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, (R\$755,00); MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA 96/98 E 98/100, (R\$17,78); BAIXA NA CTPS; TOTAL R\$45.563,41. SUCESSIVAMENTE NO CASO DA NÃO QUITAÇÃO DA DIFERENÇA DOS SALÁRIOS ATÉ A AUDIÊNCIA INAUGURAL, REQUER O PAGAMENTO EM DOBRO NO VALOR DE R\$47.050,10 NA FORMA DA LEI.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO**  
Juíza do Trabalho Substituta

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO SP/002/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ALDO JORGE ROSA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 001-2133/2000-7, em que é reclamante CINTIA AZEVEDO GALVÃO, para comparecer na sede desta Vara, sito na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:20 horas, do dia 25.01.2001, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, (R\$1.882,25); MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, (R\$600,72); AVISO PRÉVIO, (R\$600,72); FÉRIAS PROPORCIONAIS, (R\$300,36); 1/3 DE FÉRIAS, (R\$100,14); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, (R\$350,42); FGTS (R\$240,00); FGTS RESCISÃO (151,20); MULTA FGTS 40% (R\$156,48), VALOR TOTAL R\$4.382,29.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO**  
Juíza do Trabalho Substituta

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 11/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica O SR. SILVA PEREIRA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª VTB-687/93-6, em que é exequente MARIA DE LOURDES SANTOS e SERVIÇOS GERAIS LTDA, executado, fica notificado o Sr. SILVA PEREIRA DOS SANTOS PARA QUE RETIRE OS OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DA CASA Nº 04, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEREM DOADOS À INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de janeiro de

2001. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

**A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO**  
JUÍZA DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 12/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.03.2001 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A, executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1849/2000-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "1(UM) REOSTATO, MARCA ELETELE, DO TIPO 25R X 300W, NOVO, UTILIZADO PARA REGULAR TENSÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria Madalena Farias Gomes, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

**A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO**  
JUÍZA DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 13/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.02.2001 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS exequente(s), contra R T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1791/2000-7, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"1(UM) APARELHO DE TELEVISÃO DE MARCA PHILIPS DE 20 POLEGADAS Á CORES DE Nº HC243936, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria Madalena Farias Gomes, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

**A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO**  
JUÍZA DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 14/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.02.2001 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS exequente(s), contra DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA, executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1890/2000-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"1(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, COR CINZA, MODELO MUNDIAL DE 15.000 BTU'S, SEM NÚMERO VISÍVEL. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I,



750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, ..... Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ..... (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO  
JUÍZA DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 15/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.02.2001 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS exequente(s), contra COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1011/2000-X, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

" 1(UM) GUINCHO STANDARD, CAPACIDADE 2 TONELADAS, MARCA SCHWING SIWA, COR AZUL, COMPLETO, MECÂNICO, SÉRIE 300893, MÓVEL, COMPONENTE HIDRÁULICO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-2000,00(DOIS MIL REAIS)"

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, ..... Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ..... (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO  
JUÍZA DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 16/2001**

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23.02.2001 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ NAZARENO ANDRADE SILVA exequente(s), contra CONSTRUÇÕES GERAIS DO PARÁ executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1560/2000-X, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

" UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO SILENCE, 72 DXA 12226, 220V, 60 HZ, POTÊNCIA 1630W, CAPACIDADE 3515W, 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIO EM R\$-1.000,00(UM MIL REAIS)"

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO  
JUÍZA DO TRABALHO

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

PROCESSO Nº 5a. VTB - 92/93  
Exequente: RAIMUNDO NUNES DE SOUZA  
Advogado(a): João Ademilson Frutuoso Duarte (PA-4402)

INTERNET: www.ioepa.com.br

Executado(a): CONSTRUTORA PLANO COMÉRCIO E REP. LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação do bem."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 135/91  
Exequente: JANDAIA MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO  
Advogado(a): Evandro de Oliveira Costa (PA-5154)  
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(a): Adriano Yared de Oliveira - Procurador Federal (PA-8621)  
Conteúdo: Ficar ciente da conta refeita às fls. 254 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 153/00 - 3  
Reclamante: MARIA JOSÉ CASTRO MAGNO  
Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (OAB/PA-7660)  
Reclamado(a): SENUN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 174/00  
Exequente: RITA DE CÁSSIA SANTIAGO COSTA  
Advogado(a): Samuel Teixeira da Silva (PA-3961)  
Executado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar comprovante do saque referente ao levantamento de depósito recursal através do Alvará Judicial nº 607/00.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 180/00 - 6  
Exequente: MANOEL DA SILVA RUY SECCO  
Advogado(a): Antônio Rodrigues Ferreira Filho (PA-9058)  
Executado(a): EMMA EMPRESA DE ACESSORIA E ACABAMENTO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Juntar aos autos certidão do Cartório Imobiliário a fim de possibilitar a lavratura da penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 195/96 - 6  
Exequente: EDEVALDO CAMPOS  
Advogado(a):  
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): Solon Couto Rodrigues Filho (PA-2298)  
Conteúdo: Depositar o valor referente à multa de litigância má-fé.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 341/00-4  
Exequente: ALDERICO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): Katia Regina Pereira Americo (PA-7682)  
Executado(a): MARIA LUCIA RUFEL  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 364/97 - X  
Exequente: BRASILLANO BARBOSA RODRIGUES E OUTRO  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA (OAB/PA 1618)  
Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 403/00-0  
Exequente: IVALDO AUGUSTO DE MIRANDA OLIVEIRA  
Advogado(a): Francisco Edmir Lopes Figueira (PA-F93)  
Executado(a): LUIZ DA CUNHA CARDOSO  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 406/98-7  
Exequente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO  
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033)  
Executado(a): ANTÔNIO CAMPOS NETO  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição da executada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 428/99 - 2  
Reclamante: MARIA DE LOURDES LIRA DA SERRA  
Advogado(a): Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães (PA-2073)  
Reclamado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição de fls.62/63.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 476/93 - 4  
Exequente: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS  
Advogado(a):  
Executado(a): CAULIM DA AMAZÔNIA SA  
Advogado(a): Vanja Irene Viggiano Soares (PA-3467)  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição de fls. 254/261 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 646/99 - 1  
Reclamante: MAURO ELIAS GEMAQUE DA SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado(a): TAKIDA COMÉRCIO LTDA.  
Advogado(a): Paulo André Vieira Serra (PA-6858)  
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados (fls.263/264 dos autos).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 699/00-3  
Exequente: AMILTON RODRIGUES CORDEIRO  
Advogado(a): Anna Paride Hage Kamm Giordano (PA-4984)  
Executado(a): CARVALHO CORDEIRO E CIA. LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 769/89 - 9  
Exequente: EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO  
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)  
Executado(a): ELETRONORTE  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar a conta de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 806/91-7  
Exequente: ALBERTO SARTO RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS  
Advogado(a): Ediléa Rodrigues Valério dos Santos (PA-3604)  
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.286 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 989/99  
Exequente: ELENIA BAKUR DA CUNHA  
Advogado(a): Patricia da Rocha (PA-9215)  
Executado(a): INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR  
Advogado(a): Antonio Pereira (PA-4042)  
Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista a penhora de fls.143 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1022/99 - 1  
Exequente: AMARILDO ROMERO PROGÊNIO  
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA-2995)  
Executado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA  
Advogado(a): Sívio Sérgio Silva Barroso (PA/8477)  
Conteúdo: Tomar ciência do cálculo de liquidação de fls.213.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1046/99  
Exequente: WALMIR TADEU DA SILVA PINHEIRO  
Advogado(a): Antônio Carlos do Nascimento (PA-8346)  
Executado(a): CONSTRUTORA HABITARE LTDA E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ(COHAB)  
Conteúdo: Manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora às fls. 159/160: 01 (um) grupo gerador e 01 (um) quadro de comando.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1072/98-9  
Exequente: VALDISSON TIAGO LADBEIRA  
Advogado(a): Raimundo Kulkamp (PA-6158)  
Executado(a): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-P34)  
Conteúdo: Ficar ciente do seguinte despacho: "Homologo a conciliação como proposta..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1082/98  
Exequente: JOSÉ BENEDITO REIS



Advogado(a): Silas Santos Antônio (PA-8316)  
 Executado(a): CLÁUDIO OBADIA DE CARVALHO  
 Advogado(a): Marilla Cabral Sanches (PA-9367)  
 Conteúdo: Ficar ciente que o bem penhorado nos autos supra lei à praça no dia 05.02.2001, às 15:20 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1130/96-5  
 Exequente: MARIA DE NAZARÉ MESCOUO OLIVEIRA  
 Advogado(a):  
 Executado(a): PAYSANDU SPORT CLUB  
 Advogado(a): Hermes Afonso Tupinambá Neto (PA-8432)  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.294 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1137/92-2  
 Exequente: ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS  
 Advogado(a): Débora de Aguiar Queiroz (PA-5982)  
 Executado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.502 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1288/00  
 Exequente: SIMONE SENA LOPES  
 Advogado(a): Adriana Célia Palheta Andrade Maia (PA-9594)  
 Executado(a): IMPORTADORA JENNY MODAS LTDA.  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 36 dos autos e indicar o paradeiro da executada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1297/91 - 6  
 Exequente: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTRO  
 Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral (OAB/PA 4641)  
 Executado(a): PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: SENTENÇA: "... nada há a reformar nos cálculos de liquidação...".  
 DESPACHO: "... indeferido por ocasionar maior carga de trabalho à justiça...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1309/93-1  
 Exequente: JORGE ANTÔNIO MORAES DA SILVA  
 Advogado(a): João Carlos da Costa Patrazana (PA-4802)  
 Executado(a): COSTA E PALHETA LTDA.  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.89 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1348/97 - 6  
 Exequente: MARIA JOSÉ VALENTE SILVA  
 Advogado(a): MIGUEL ÂNGELO SILVA CANSAÇÃO PEREIRA. OAB/PA-M-545  
 Executado(a): EDSON ALENCAR DE ARAÚJO  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Informar o endereço do executado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1352/98-4  
 Exequente: EDNA CRISTINA PIRES SANTOS  
 Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB/PA 7776  
 Executado(a): M C SANTOS E CIA LTDA  
 Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição de fls.64.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1359/93-5  
 Exequente: IRAMES FERNANDES DE SOUZA  
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado(a): Dirce Cristina Furtado Nascimento (PA-7849B)  
 Conteúdo: Apresentar na Secretaria da Vara comprovante de recolhimento do IRRF

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1367/99-2  
 Exequente: DANILO VIEIRA GOMES  
 Advogado(a): DR. RAIMUNDO KULKAMP(OAB-6158)  
 Executado(a): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.-BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (OAB/PA 1071)  
 Conteúdo: Ficar ciente da homologação do acordo como proposto.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1471/00-0  
 Exequente: THELMA EMILIA REIS CARMONA

Advogado(a): Carla Siqueira Barbosa Fonseca (PA-6686)  
 Executado(a): CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 Conteúdo: Manifestar-se sobre o bem indicado à penhora às fls.23.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1514/91  
 Exequente: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a): Maria Dulce Amaral Mousinho (PA-6397)  
 Executado(a): CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA.  
 Conteúdo: Ficar ciente da informação às fls. 707 e do ofício às fls. 725/727 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1534/95 0  
 Exequente: MARIA EDNA CARDOSO DE MESQUITA E OUTROS  
 Advogado(a): Mary Machado Scalercio (PA-5163)  
 Executado(a): ESTADO DO PARÁ-SEC.EST.PROMOÇÃO SOCIAL-SITEPS  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1547/93  
 Exequente: CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA  
 Advogado(a): Roberto Mendes Ferreira (PA-2177)  
 Executado(a): BELCAR VEÍCULOS LTDA. e BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: MARIA DO Socorro Martins da Silva (PA-6537)  
 Conteúdo: SENTENÇA DE IMPUG. À LIQUIDAÇÃO: "... e frente ao insútil da preclusão temporal não é possível agora revolver o processo que já se encontra em adiantado andamento.  
 São as razões pelas quais não se conhece da impugnação do autor...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1605/00 - 6  
 Reclamante: ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO e OUTROS  
 Advogado(a): Waldemar Nova da Costa (PA/9722)  
 Reclamado(a): CAPAF  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: "Indefiro a isenção de custas porque a justiça gratuita é incompatível com a contratação remunerada de advogados".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1632/91  
 Exequente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS ESTADO PARÁ  
 Advogado(a):  
 Executado(a): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(a): Paulo Cabral Amora Junior (PA-6416)  
 Executado(a): SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA-5206)  
 Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1684/00 - 6  
 Reclamante: ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado(a):  
 Reclamado(a): WALKÍRIA CARACIOLO DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): Suzanne Teixeira Braga (PA/8666)  
 Conteúdo: "Em face da recorrente estar sendo patrocinada pelo Setor de Prática Jurídica da UPPa e declarar condição de pobre, defiro a isenção de custas, entretanto a oposição de R.O., na Justiça do Trabalho, está sujeita a preparo com prévio depósito de valores recursais que revertem em favor da parte vencedora e não do Estado.  
 Como a recorrente não efetuou esses depósitos, nego trânsito ao R.O...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1760/98-8  
 Exequente: RAIMUNDO ALVES LOUREIRO  
 Advogado(a): Selma Lucia Lopes Leão (PA-4496)  
 Executado(a): INAL - INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA  
 Conteúdo: Comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o bem e assumir o encargo de fiel depositário, como determinado às fls.260.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1787/00 - 5  
 Reclamante: JOÃO CARLOS CARTAGENES  
 Advogado(a): Manoel de Deus Alcântara Pereira (PA/9573)  
 Reclamado(a): ADEMP - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA

Conteúdo: Indefiro o pedido de isenção de custas porque a justiça gratuita é incompatível com a contratação remunerada de advogados.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1812/98  
 Reclamante: NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS  
 Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)  
 Reclamado(a): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A  
 Advogado(a): Luiz Fernando Guarácio da Luz (PA-L170)  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "I- Homologo a conciliação como proposta...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1831/96 - 2  
 Exequente: GLAUBILSON PERES PINHEIRO  
 Advogado(a): Antônio Alves da Cunha Neto (PA/3443)  
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado(a): Paulo Sérgio Rodrigues Moraes (PA/1817)  
 Conteúdo: Tomar ciência da conta de liquidação de fls.370/371 .

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1837/96 - 3  
 Exequente: ADILSON DA SILVA PAES  
 Advogado(a):  
 Executado(a): EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
 Advogado(a): Haroldo Alves dos Santos (PA-2616)  
 Conteúdo: Tomar ciência da atualização de cálculos de fls. 235.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1869/00 - 7  
 Reclamante: JOÃO LEMOS RABELO  
 Advogado(a):  
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado(a): Eliane Sabbá Lopes (PA/8258)  
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1963/00 - X  
 Embargante: MARIA LILIAM DAVI CORREIA.  
 Advogado(a): Gutemberg Gonzaga do Nascimento Souza (PA/7132)  
 Embargado(a): CLÁUDIA MARISTELA DE VASCONCELOS MENDONÇA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: SENTENÇA (conclusão): "... acolho as razões deduzidas nos embargos, liberando os bens da construção judicial...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1997/90-5  
 Exequente: ANTONIO MARIO RODRIGUES MACIEL  
 Advogado(a): João Carlos da Costa Patrazana (PA-4802)  
 Executado(a): JOSÉ OLIVEIRA MORAES  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.139 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2137/00 - 4  
 Embargante: ELIEZIR LIMA SILVA  
 Advogado(a):  
 Embargado(a): RAIMUNDO FERREIRA  
 Advogado(a): Francisca Gato da Costa (PA/5918)  
 Conteúdo: Contestar embargos de terceiro.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2163/92 - 8  
 Exequente: ABELARDO AGUIAR CORRÊA E OUTROS  
 Advogado(a):  
 Executado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Advogado(a): Edilena do Carmo Mesquita Vilela (PA-4976)  
 Conteúdo: Apresentar os documentos indicados na petição de fls.198/199, sob pena da liquidação se processar por artigos a serem apresentados pelos reclamantes.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2736/92-7  
 Exequente: STAFFA  
 Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA-5206)  
 Executado(a): EMATER  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição da reclamada às fls.8035/8036 dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSOS JULGADOS  
NA SESSÃO DE 16.1.2001  
RELAÇÃO 05/2001 - 4ª TURMA**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5037/2000. EMBARGANTE: AGIPLIQUIGAS S.A. Doutor Roberto Mendes Ferreira. EMBARGADO: EDMILSON EVANGELISTA DA SILVA. Doutor Mário Gomes de Freitas Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. Acolhem-se os embargos, em parte, para sanar obscuridade existente na v. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, EM PARTE, PARA SANAR A OBSCURIDADE EXISTENTE NA V. DECISÃO EMBARGADA, A TEOR DO INCISO I, DO ARTIGO 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6354/2000. EMBARGANTE: VIVALDO LUIZ FERREIRA DA SILVA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. EMBARGADA: NILCELENE ALVES BRITO. Doutor Joben Nunes de Freitas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver qualquer omissão a ser sanada na v. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6356/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADAS: RUTH DE NAZARÉ BORRALHOS ARACATY. Doutora Danielle Maranhão Jesus. VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutor Kléverson Gomes Rocha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar na v. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4747/2000. EMBARGANTE: PONTE E IRMÃO E CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. EMBARGADO: FLÁVIO LOURINHO DOS SANTOS. Doutor Leno Almeida Gonçalves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos parcialmente os embargos declaratórios, por haver, de fato, contradição a ser sanada nas razões contidas no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO VERIFICADA, EXCLUIR DA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A FRASE "INCLUSIVE COM SUA PRIMEIRA TESTEMUNHA", CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4719/2000. EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO. Doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. EMBARGADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS (TBN CANAL 4). Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6543/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADOS: JONAS MELO NEVES. Doutora Danielle Maranhão Jesus. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutora Natashia Schneider. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5202/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 5058/2000. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor José Maria dos Santos Rodrigues Filho. EMBARGADOS: MARLY SOARES BEZERRA. Doutora Carla Maria Nogueira de Araújo. CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA, ILIDIA RODRIGUES DOS SANTOS E NILZIE CORDIHIRO CONDE. Doutor Wilson Cardoso de Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria debatida na sessão de julgamento, expressamente referida no v. acórdão embargado, não enseja adoção de embargos com o fim de prequestionar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ALÉM DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE PREQUESTIONAR MATÉRIA JÁ ABORDADA NO JULGAMENTO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4858/2000. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Érika Moreira Bechara. EMBARGADAS: SILVIA MARGARETH SOUZA CHAVES. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - Nos termos do Enunciado 297 do TST, devem ser acolhidos embargos declaratórios, para considerar prequestionado o dispositivo constitucional apontado nas razões de recorrer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 297 DO TST, PARA O FIM DE DECLARAR PREQUESTIONADO O INCISO II, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5342/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Prata. EMBARGADO: ROSEMIR COELHO MORBIRA. Doutor Antonio Francisco da Silva Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PREQUESTIONAMENTO

- Os embargos de declaração não se prestam para prequestionar matéria diversa da discutida nos autos, muito menos para rever decisão sob enfoques divorciados da legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 5625/2000. EMBARGANTES: ODIVAL DE OLIVEIRA MELO E OUTROS. Doutora Têda Lúvia de Almeida Brito. EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL (FAUCULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS). Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Obscura é a decisão que não permite identificar com clareza as teses enfrentadas no v. acórdão embargado. No caso em exame, onde as questões foram postas destacadamente e com clareza, incabível admitir o defeito. Contudo, se não houve análise a propósito das alegadas violações constitucionais, devem ser acolhidos os embargos para considerar prequestionada a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, DECLARAR PREQUESTIONADOS O ARTIGO 5º, CAPUT E SEUS INCISOS II E XXXVI, BEM COMO OS ARTIGOS 7º, VI E X; 37, CAPUT E INCISO XV; E 100, § 1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AINDA O ARTIGO 39, DA LBI 8.177/91, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5305/2000. RECORRENTE: MIGUEL DOS SANTOS ALVES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: DILZA MARIA PANTOJA CORREA. Doutora Irlene Pinheiro Correa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Restando caracterizado que o trabalho do reclamante era realizado com os muírdões que envolviam toda a comunidade e que a reclamada não era proprietária da escola, deve ser mantida a r. sentença que declarou a inexistência de vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6156/2000. RECORRENTE: SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA NETO. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. Doutor Tio Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do seu direito, caberia ao autor, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar o acúmulo de função alegado e que efetivamente laborava em horário extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6244/2000. RECORRENTE: SANTA MARIA DE BELÉM TRANSPORTES LTDA. Doutor Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. RECORRIDO: JOSÉ BISMARCK FONSECA RAMOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERPRETAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. A omissão e a contradição previstas nos incisos do art. 535 do CPC não abrangem os critérios utilizados pelo juízo na apreciação, ou a falta dela, em relação às provas dos autos, uma



vez que a esse respeito dispõe o juízo do seu livre convencimento, consoante princípio inserido no art. 131 do CPC, estando correta a r. decisão que considera procrastinatórios os embargos que não observarem este entendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR FUNDADA EM DESERÇÃO, SUSCITADA PELO RECORRIDO, EM CONTRAMINUTA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR IGUALMENTE A PRELIMINAR DE NULIDADE DOS EMBARGOS, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6340/2000. RECORRENTES: INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes RUI BARBOSA MACIEL. Doutora Terezinha de Jesus Liquer. RECORRIDOS: OS MESMOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - CARACTERIZAÇÃO. Se o custeio da moradia, combustível e a alimentação não forem condições intrínsecas da efetivação da admissão do autor, caracteriza simples utilidade para o trabalho, em consonância à disposição contida na orientação jurisprudencial nº 131 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6122/2000. RECORRENTE: MARCOS SANTIAGO MATTEWS. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho. RECORRIDO: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Doutor Wilmar Campos Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada ímpaga, sob pena de improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6165/2000. RECORRENTE: FLÁVIO DOS SANTOS QUEIROZ. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEPÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PIS - INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - O Programa de Integração Social - PIS, consiste em um Fundo, formado por depósitos mensais efetuados pelas empresas, sendo parte deduzida do Imposto de Renda por elas devido e outra por recursos próprios dessas, calculado sobre o faturamento. Não se trata de um sistema de participação do empregado nos lucros da empresa. Logo, se o reclamado descumpriu suas obrigações fiscais, deve ser acionado no foro próprio não no judiciário trabalhista, cabendo à Justiça do Trabalho apreciar o pedido apenas quando o empregador deixa de cadastrar o seu empregado no programa, caso em que o trabalhador faz jus à indenização pelo prejuízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUANTO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PIS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6057/2000. RECORRENTES: FIEL TURISMO LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA. Doutor Raimundo Rubens Pagundes Lopes.

RECORRIDOS: OS MESMOS E ANTONIO ABÍLIO MARQUES CORDERO. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO - Tendo a reclamada efetuado depósito recursal em valor abaixo do determinado pelo Ato nº 333/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser conhecido o recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, EM RAZÃO DA DESERÇÃO, E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6089/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO NORTE E NORDESTE S/A - FILIAL DE BELÉM. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Doutor Mário Roberto Raiol Pagundes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, DO PARÁGRAFO 8º DA CLT - INDETERMINADO - É indevida a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, quando comprovado o pagamento, no prazo legal, do valor líquido das parcelas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477, CONSOLIDADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6198/2000. RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Se do depoimento da testemunha não resta uma certeza quanto ao fato constitutivo do direito do autor, uma vez que sequer trabalharam no mesmo local, há que ser excluída a parcela de horas extras e seus reflexos a fim de adequar à sentença ao que restou provado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6254/2000. RECORRENTES: GRANJA SANTA ANA LTDA. Doutora Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues. ANDERSON ALVES DE ARRUDA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - As horas extras não podem ser consideradas existentes sem provas claras e evidentes de que houve trabalho nessas condições, conforme se depreende do texto da lei e do exame da jurisprudência já iterativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A SOBREJORNADA DEFERIDA PELO PRIMEIRO GRAU PARA OITO HORAS EXTRAS SEMANAIS, BEM COMO INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS, OS QUAIS DEVEM SER LIBERADOS AO RECLAMANTE POR ALVARÁ JUDICIAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5670/2000. RECORRENTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUSA FERREIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada quando já estava vigente o Enunciado 362 do TST e após decorridos dez anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição suscitada pelo município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362 DO C. TST PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5714/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: ODAIS DANTAS MARTINS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada quando já estava vigente o Enunciado 362 do TST e após decorridos dez anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição suscitada pelo município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362 DO C. TST PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6159/2000. AGRAVANTE: SILVA VAZ & CIA. - RÁPIDO EXCLUSOR. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA DA PENHA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS - Ainda que o empregador demonstre a observância de depósitos em determinado período, não tem razão ao concluir pela inexistência da obrigação de fazê-lo no lapso de tempo em que o empregado está em gozo de licença médica, haja vista que nesta circunstância o contrato está apenas suspenso. Portanto, se foram considerados na conta todos os depósitos efetuados, conforme extrato analítico da Caixa Econômica, não há porque falar em incorreção dos cálculos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

REPUBLIÇÃO

PROCESSO TRT RO 6166/2000. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso



Tupinambá Neto. RECORRIDO: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO VEIGA, Doutor Luizlano Benedito de Paula Cavalle. RELATORA: Juíza Odete Alves. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1998, QUANDO DEVERÁ SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A JORNADA DE OITO HORAS, O QUE IMPLICA NO DIREITO A PARTIR DA ALUDIDA DATA, A DEZ HORAS POR SEMANA, COM O ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 50%; AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE O ACRÉSCIMO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE VIAJAVIA PARA BARCARENA SEJA OBSERVADO SOMENTE A PARTIR DE 1997 E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE TRIÊNIO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 16 de janeiro de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

**PAUTA DE JULGAMENTO  
DA QUARTA TURMA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 23.1.2001, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 6608/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CHAVES FILHO. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDA: AGF BRASILEGIROS S.A. Célio Simões de Souza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 6561/2000. RECORRENTES: SCN - SOLOS E INFRAESTRUTURA LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RAMIRO JOSÉ ARAÚJO LIMA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT RO 6113/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: FRANCINILDO DA SILVA GOMES. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. ELETRIC - BLETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 6423/2000. RECORRENTE: FELIPE DE JESUS COTA. Doutora Jane Clea Marques Coutinho. RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TOCANTINS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 6390/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO GERALDO CARVALHO. Doutora Elizete Rocha Micuanski. S.A.T.A - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6188/2000. RECORRENTE: ADALBERTO PINHEIRO NERY. Doutor Mário Américo da Silva Barros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor José Ronaldo Vieira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6280/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: JORGE SODRÉ FERREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 6278/2000. RECORRENTE: GLAUCILENE SENA DE OLIVEIRA. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Odete

Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

09. PROCESSO TRT RO 6563/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: M. L. DA COSTA MORAES - ME E MANOEL JURACI RODRIGUES. Doutor José Heclná do Carmo Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 6628/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: JOSÉ CLÓVIS CALDAS BRITO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6518/2000. RECORRENTES: MOYSÉS LEÃO MELO. Doutora Vanessa Navarro Barros de Sousa. MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutora Odete Batista Dias Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6286/2000. RECORRENTES: JOAQUIM MORAES DOS SANTOS. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. HSBC BANK BRASILEIRA - BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 6486/2000. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE MIRANDA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 6476/2000. RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO JUSTINO SILVA. Doutora Anna Shirleene Falcão Modesto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

15. PROCESSO TRT RO 6193/2000. RECORRENTE: UIRAPURU TURISMO LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA. Doutora Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 6350/2000. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADO: EDUARDO MUNEAKI SHIMPO. Doutor Álvaro Augusto dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT AI 5169/2000. AGRAVANTE: MLC TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADO: ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES. Doutor Walter Tavares de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 001/ 2000 - 1ª TURMA  
SESSÃO DE 16.01.2001.**

RITO SUMARÍSSIMO  
PROCESSO TRT ED/RO 6535/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADOS: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS. Dr. Danielle Maranhão. Jesus e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR EM AS OMISSÕES APONTADAS, CONSIDERANDO QUE, POR TRATAR-SE DE RITO SUMARÍSSIMO, NÃO FOI PROLATADO ACÓRDÃO, MAS APENAS FEITA UMA CERTIDÃO DE JULGAMENTO; NOS TERMOS DO ART. 895, INCISO IV, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 9.957/2000, ONDE CONSTOU QUE A E. 1ª TURMA CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, DEU-LHE

PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA TRANSFORMAR A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DE SOLIDÁRIA PARA SUBSIDIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST, ENCONTRANDO-SE A R. DECISÃO EMBARGADA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ATENDENDO AO CONTIDO DO ART. 131, DO CPC, INDICANDO O ÓRGÃO JULGADOR OS MOTIVOS QUE FORMARAM SEU CONVENCIMENTO, SENDO DESNECESSÁRIO, PORTANTO, A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELA ORA EMBARGANTE, MORMENTE POR SE TRATAR DE PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO, NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER OFENSA AOS ARTIGOS 2º, 128, 293 E 460, DO CPC, HAJA VISTA QUE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA ESTÁ CONTIDA NO PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA, NÃO HAVENDO DEFERIMENTO ALÉM OU EXTRA PEDIDO, E NEM A ALEGADA OFENSA AO ARTIGO 896, DO CÓDIGO CIVIL, E 71, § 1º, DA LEI 8.666/93, TENDO SIDO APLICADO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 331, DO C.TST, CONFORME CONSTOU DA DECISÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, II, E 37, II, DA C.F.

PROCESSO TRT RO 6652/2000. RECORRENTES: WILSON LUIZ GONZAGA BORGES. Dr. Meire Costa Vasconcelos e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS RECURSOS POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGOU-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO  
ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 6258/2000. EMBARGANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, obscuridade e contradição existentes no v. Acórdão embargado. Inocorrendo tais casos é incabível a interposição de embargos de declaração a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5921/2000. EMBARGANTE: RUTHIE GENETHE COUTINHO MONTEIRO. Dr. Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que buscou somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nullidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do questionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8). REL. MIN. CÊNIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.



ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5920/2000. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. EMBARGADOS: JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ e OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIMES). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/AI 5414/2000. EMBARGANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDÉ. Dr. Clairson Dins Figueiredo. EMBARGADOS: BENEDITO GONÇALVES LOBATO e OUTROS. Dr. Adelfino Alcântara da Veiga Tenório. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CONHECIMENTO. HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. Não se conhece de embargos declaratórios suscitados por profissional não habilitado nos autos, sendo insuficiente a juntada do substabelecimento, sem a procuração original outorgada pela parte. Precedentes do Colendo STJ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5636/2000. RECORRENTE: AUBAINE - AGENCIAMENTO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Nápolis Moraes da Silva. RECORRIDO: VALDEMAR TADEU CALDAS EIDAM. Dra. Maria Celeste Taveira Araújo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão existente no v. Acórdão embargado. Ocorrendo omissão no v. acórdão embargado é cabível a interposição de embargos de declaração a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO AO DEFERIMENTO DA PARCELA DE MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5922/2000. EMBARGANTE: ERCÍLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Coutim. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIMES). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU

OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6011/2000. EMBARGANTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. EMBARGADO: BENEDITO AGEMILDO ALCÂNTARA VINENTE. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Colten. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo evidente omissão no acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos, fazendo-se os necessários esclarecimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHER-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, INDEFERIR O PEDIDO DA EMBARGANTE QUANTO À CONDENAÇÃO DO EMBARGADO À MULTA PREVISTA NO ART. 18 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5915/2000. EMBARGANTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dra. Eliete de Souza Lopes. EMBARGADA: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA. Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O cabimento dos embargos de declaração estão restritos às hipóteses de: omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais requisitos na decisão atacada, os embargos não podem ser acolhidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6124/2000. RECORRENTE: EDUARDO PEREZ BOULLOSA JÚNIOR. Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA. Dr. João Constantino Tork da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TRABALHADOR RURAL. Deve ser mantida a r. decisão de 1º Grau que entendeu ser o autor trabalhador rural, nos moldes da Lei nº 5.859/72 e Decreto nº 71.855/72, e não empregado doméstico, tendo em vista que havia interesse econômico do reclamado com relação às atividades desenvolvidas na fazenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6100/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RECORRIDA: ELIZABETH SOARES ALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Não tendo ficado provado o pagamento de repouso semanal remunerado, deve ser mantida a r. sentença que deferiu a parcela à base de 1/6 do salário mensal do professor, com base no entendimento sumulado contido no Enunciado nº 351, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6116/2000. RECORRENTE: NADIR FERREIRA CORDEIRO. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES. Dr. José Wilson da Silva Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. VENDEDOR AUTÔNOMO. Deve ser mantida a r. sentença que decidiu pela inexistência de relação de emprego, tendo em vista que ficou provado nos autos que a demandante era vendedora autônoma, desenvolvendo suas atividades com total independência e autonomia, não sendo orientada, dirigida ou fiscalizada pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, QUANTO AO NÃO

RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTA COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6285/2000. RECORRENTE: FRANCK NEY DE SOUSA COUTINHO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: NUNES & CIA LTDA. Dr. Bernadeth de J. M. dos S. da Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. Considerando que o fato sobre o qual foi indeferida a pergunta não foi alegado pelo autor em sua inicial, não cabendo, portanto, a produção de prova sobre o mesmo, nos termos do art. 818, da CLT, segundo o qual "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer", disse inferindo-se que para haver prova deve haver alegação, não há como acolher-se a preliminar de nulidade processual. Ademais, o art. 130, do CPC, dá ao juiz o poder de determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. HORAS EXTRAS, DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. ÔNUS DA PROVA. Cabendo ao reclamante o ônus da prova quanto às alegadas horas extras, domingos e feriados laborados, conforme art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, e dele não tendo se desincumbido, correta a r. decisão que indeferiu os pleitos da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR TOTAL AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6334/2000. RECORRENTE: WILSON SOARES GONÇALVES. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDO: L. A. PEDROSA (PANIFICADORA E CONFITARIA VILA RICA). Dr. Ari Pena. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. FATOS INCONTROVERSOS. Independem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, a teor do art. 334, II, do CPC, em vista do que devem ser deferidas horas extras confessadas como devidas pelo reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 328 (TREZENTOS E VINT E OITO) HORAS EXTRAS, NO VALOR DE R\$1.161,12 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6260/2000. RECORRENTE: CARLOS ACIMAR LOBO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se configurando os requisitos próprios da relação de emprego (artigos 2º e 3º, da CLT), principalmente a subordinação jurídica, mas sim de uma parceria marítima, a teor do art. 485, do Código Comercial, mantém-se a r. sentença que entendeu pela inexistência de relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO A FIM DE QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL FICAM EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6341/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. AGRAVADOS: IZAIAS TRAVASSOS DA SILVA e OUTROS. Dr. Zinaldo Costa Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho não basta a simples sucumbência para que haja condenação em pagamento de



honorários advocatícios, havendo necessidade de que sejam preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, AFASTAR AA CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6215/2000. RECORRENTE: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevici. RECORRIDO: FRANK PAULO DA TRINDADE. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Tendo sido reconhecida a relação de emprego num período de 11 meses e 17 dias, ou seja de 04.08.99 a 21.07.2000, faz jus o reclamante à indenização do seguro desemprego correspondente a 03 (três) parcelas, com base no disposto no inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 8.900, de 30.06.94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS PARA 12 (DOZE) HORAS EXTRAS POR SEMANA, BEM COMO PARA FIXAR O SALÁRIO DO AUTOR EM UM SALÁRIO MÍNIMO, RETIRANDO DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE RETIFICAR A CTPS QUANTO AO SALÁRIO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT AP 6168/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. Dr. Juliana Maria Fernandez Miléo. AGRAVADA: SILENE CASTELO BRANCO PONTES. Dr. Carlos Thadeu Yaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A incompetência absoluta deve ser conhecida e declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, posto não ser de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente incompetente, de conformidade com os artigos 113 e 267, parágrafo terceiro, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA AGRAVADA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA DEFERIR O PEDIDO DE LIMITAÇÃO DO CÁLCULO À DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24.01.94, DETERMINANDO QUE SEJAM EXCLUÍDAS AS PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO A PARTIR DE 24.01.94, BEM COMO O PLÉITO DE DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO SOBRE A RENDA, DEVENDO SER ATENDIDO O ENUNCIADO Nº 61, DESTA B. REGIONAL, CONSIDERANDO PRECLUSO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, MANTENDO A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6263/2000. RECORRENTE: ANSELMO DO NASCIMENTO CORRÊA. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADO QUE VOLTA À ATIVIDADE. Embora o empregado aposentado e que volta à atividade possa gozar de auxílio-doença, tendo em vista que passa a ser contribuinte obrigatório da Previdência Social, esse benefício só é possível mediante exame por médico da empresa, em relação aos primeiros 15 dias, e por médico do INSS, com relação aos demais dias, conforme art. 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91. Assim sendo, não há como considerar-se suspenso o contrato de trabalho do autor e nula sua dispensa, deferindo-se, por conseguinte, o pedido de reintegração no emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS, QUE CONSTAM DO PRESENTE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6160/2000. RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: ROSEMIRO SALGADO CANTO. Dr. Otávio dos Santos Albuquerque. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu o pleito de adicional de periculosidade, seja pela presunção legal de veracidade dos fatos alegados na inicial, seja pela confissão ficta dos mesmos, seja pelo que consta de normas coletivas e da norma regulamentadora em vigor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INDEFERINDO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6154/2000. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR NERILDO FERREIRA. Dr. Raimundo Rubens Pagundes Lopes. RECORRIDO: ANTÔNIO JORGE DA SILVA E SILVA. Dr. Francimar Bentes Gomes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. NÃO CONFIGURADA. Provada a eventualidade da prestação de serviço, impossível o reconhecimento de vínculo de emprego, mormente em se tratando de atividade sazonal, de atendimento em bar que funciona apenas em férias e feriados em balneário de veraneio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA CONTRA O RECLAMADO, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PLEITOS DA INICIAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$33,95, DAS QUAIS FICA ISENTO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5934/2000. RECORRENTE: CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: ANTÔNIO ABREU DE FREITAS. Dr. Francimar Bentes Gomes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. A prova da prestação pessoal de trabalho ao suposto empregador é requisito indispensável para a caracterização da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR INEXISTENTE O VÍNCULO DE EMPREGO, EXTINGUINDO OS PEDIDOS DA INICIAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; MANTER, ENTRETANTO, A CONDENAÇÃO RELATIVA À MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, COMINADA NA SENTENÇA DE EMBARGOS; DETERMINAR AINDA O ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$160,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$8.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6069/2000. AGRAVANTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: REINALDO RIBEIRO MESCOUO. Dr. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. O prazo para interposição de embargos à execução só começa a fluir

a partir do momento em que o juízo encontra-se devidamente garantido, seja pelo depósito em dinheiro ou pela penhora de bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIEM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6287/2000. RECORRENTE: PAULO VILAÇA DOS SANTOS. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDO: R. N. CARNEIRO TRANSPORTES VIABAIROS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não provada a prestação de serviços, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONDENAR O RECLAMANTE, COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À RECLAMADA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CIENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA FINS DE CUSTAS, BEM COMO MULTA DE 1% (UM POR CIENTO) SOBRE O MESMO VALOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6243/2000. RECORRENTE: PAULO OTÁVIO MAGALHÃES MARQUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: INTERFRIOS LTDA. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO. O dono da obra, que não explora atividade ligado à construção civil, não pode ser considerado empregador de pedreiro contratado para prestação de serviços eventuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6095/2000. RECORRENTE: OSWALDO BRUNINI. Dr. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RECORRIDOS: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: COMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar a realização de avença para pagamento de comissão, quando esta nunca foi adimplida e é negada pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO SEJA COMUNICADA A DECISÃO A AUTORIDADE COMPETENTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE. DETERMINO AINDA O ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6094/2000. AGRAVANTE: SARA SILVA SANTOS. Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. AGRAVADOS: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. e OUTROS. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. A sentença de mérito não pode ser reformada já na fase de execução, após o trânsito em julgado da decisão, salvo na hipótese desconstituição, por força de decisão proferida em ação rescisória. DECISÃO:



QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 207/210, VISANDO O PAGAMENTO DO VALOR DAS CUSTAS, PELOS AGRAVADOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6247/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunís Amate Peres. AGRAVADO: ALEXANDRE GONÇALVES DE NAZARETH. Dr. Enília de Fátima da Silva Parilha. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. As parcelas de natureza salarial integram a base de cálculo das horas extras, nos termos do Enunciado n.º 264 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6265/2000. RECORRENTE: SALIM PATROCÍNIO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOSIAS DOS REIS MATOS. Dr. Isilda Martins Campião e LIBÓRIO PATROCÍNIO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, quando não provada a existência de trabalho habitual, subordinado e pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6134/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO FRIBRE PEREIRA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL. Qualquer desconto a ser efetuado no recibo de rescisão contratual não poderá exceder ao valor de uma remuneração, sob pena de violação ao disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$5.284,95, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$105,70, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6041/2000. AGRAVANTE: MAURÍCIO MONTEIRO BRITO. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADO: TRANSURB LTDA. Dr. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. Nos termos da legislação previdenciária em vigor, as verbas de caráter indenizatório não compõem o salário-contribuição do segurado. O próprio Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS - em seu texto aprovado pelo Decreto n.º 2.173, de 05/03/97, ao tratar da composição do salário-contribuição, exclui do mesmo as verbas de caráter indenizatório. O parágrafo 12 do artigo 37 daquele dispositivo exclui, expressamente, do salário-contribuição os casos de conversão da estabilidade em indenização previstos nos arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Entendimento análogo, portanto, deve ser aplicado no caso da garantia de emprego do cipeiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO, EM

PORTE, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM RAZÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS OBJETO DA CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6091/2000. RECORRENTES: ANTONIO WILTON NOGUEIRA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL. Dr. Miguel Borghезan. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - O empregado que adere ao PDV o faz com a iniciativa de abrir mão de alguns de seus direitos em prol de benefícios outros também recíprocos e de uma composição amigável. Não podendo ser aceito que o empregado venha postular direitos que já foram transacionados a quando do plano de demissão voluntária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS JÁ RECOLHIDAS EM GUIA DARF DE FLS. 565 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF E RO 5717/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro. RECORRIDA: ANTÔNIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO MATOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. É inintencional a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO SR. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE ACOLOHA A PRESCRIÇÃO BIENAL, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS DEVEM SER RECOLHIDAS A FINAL, CONSOANTE ART. 1º, VI, DO DL 779/69. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6161/2000. AGRAVANTE: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADA: ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA. Dr. João Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6054/2000. RECORRENTE: LILA GUERREIRO CALVINHO NEVES. Dr. Mary Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - NÃO CONFIGURAÇÃO - O que havia, na verdade, não era um plus na composição salarial da reclamante, pois não recebia nenhuma vantagem salarial, sendo que a reclamada é que deixava de cobrar integralmente o consumo pessoal da conta energia da reclamante, e não se pode considerar esse desconto como uma forma de remunerar serviços prestados, pois o que ficou evidenciado é que a reclamante desfrutava do desconto como uma espécie de cliente especial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO SR. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU, AS QUAIS

JÁ FORAM RECOLHIDAS EM GUIA DARF À FL. 111 DOS AUTOS, O QUE SE MANTÉM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6139/2000. RECORRENTES: OLAVO DA SILVA GOMES. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - ENERGIA ELÉTRICA - COMPROVAÇÃO. Não estando evidenciada a natureza salarial do fornecimento da energia elétrica, o pleito de diferença de salário-utilidade e todas as suas repercussões legais são improcedentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO SR. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE NÃO CONHECEIA DO RECURSO DA RECLAMADA, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO SR. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE POR ABSOLUTA PERDA DE OBJETO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$-20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2887/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Klénia Araújo Valadares e outros. RECORRIDOS: SILVANA MARIA DOS REIS VIEIRA. Dr. Isabel Pereira Cruz e AZULVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Se na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois quando é acionada judicialmente não se defende adequadamente, af já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência que revela a inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que a contratante/recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque participe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, face ao conjunto probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado n.º 331, IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE, INCLUSIVE QUANTO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DA RECORRIDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N.º 331 DO C. TST, FICANDO MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 15.12.2000  
PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5422/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: EDINO PANTOJA DE MORAES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: NULIDADE DE SENTENÇA - OMISSÃO DE APRECIÇÃO INTEGRAL DE QUESTÃO APRESENTADA EM JUÍZO - INEXISTÊNCIA - A circunstância de que o órgão judicial de primeiro grau não analisou a questão apresentada por inteiro não impede a sua solução na segunda instância, a teor do que preceituam os §§ 1º e 2º do art. 515 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NOS §§ 1º e 2º DO ART. 515 DO CPC; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO AO CONTROLE DE JORNADA, POR

INTERNET: www.ioepa.com.br



FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, LIMITAR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA DOZE HORAS E MEIA POR SEMANA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1996 A 30 DE JUNHO DE 1997; AINDA NO MÉRITO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AO RECORRIDO, A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. O EXMO. JUIZ GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO PEDIU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DE DESEMPATE.

Belém, 17 de janeiro de 2001.

**NARLICELEMA SOBRAL SANTOS RAMOS**  
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RC-060/2000

RECLAMANTE: MARIA LÚCIA MARTINS BARBOZA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Drª Paula Fernanda Brasil Gonçalves e outro. RECLAMADO: EXMO. SR. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, DD. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 17 de janeiro de 2001. GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Corregedoria.

PROCESSO TRT RC-063/2000

RECLAMANTE: PAULO ROCHA CUNHA. Advogado: Drª. Fátima Canto. RECLAMADA: EXMA. SRª. ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, FUNCIONANDO NA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 15 de janeiro de 2001. GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GMJR/Nº 02/2000  
PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como réu no Processo TRT/SE AR-3105/2000, sendo autor JÚLIO PIBEIRA TAVARES, para apresentar razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Feito no Gabinete da Doutora Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e um. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.303

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista da decisão exarada no Memo nº 011-SRH, de 15.01.2001, Resolve: ALTERAR o item VI da Portaria nº 2.281/2001, quanto ao período de substituição da servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO B SILVA, Chefe da Seção de Legislação e Normas, que passa a ter a seguinte redação:  
VI - MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO B SILVA, Chefe da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição ao servidor GLEBYDSON ANDRÉ DA SILVA

INTERNET: www.ioepa.com.br

LIMA, no período de 08 a 14.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.304

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memo nº 011-SRH, de 15.01.2001, Resolve:

I - DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO B SILVA, a partir desta data, até o retorno da titular, e pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição no servidor GLEBYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, no período de 15 a 21.01.2001;  
II - DESIGNAR o servidor JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Chefe da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição à servidora MÁRCIA KOURY GÓES, no período de 16 a 21.01.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.305

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 330, de 12.01.2001, Resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, cumulativamente, conforme segue:

I - LUCÍLIA ALVES MACHADO, Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas, para responder pela Chefia da Seção de Análise e Conferência, em substituição ao servidor RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, no período de 14 a 23.02.2001;  
II - PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, Chefe da Seção de Jurisprudência, para responder pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, em substituição à servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, no período de 28.02 a 09.03.2001;  
III - JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Chefe da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder pela Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, em substituição à servidora FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, no período de 09 a 23.02.2001;  
IV - KAYLA OLIVEIRA COHEN, Assistente da Seção de Licitações e Contratos, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora PATRÍCIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, no período de 14 a 23.02.2001;  
V - CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, no período de 01 a 14.02.2001;  
VI - JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para responder pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição à servidora LÍLIANA RODRIGUES CIUFFI, no período de 05 a 26.02.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISOS DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº02/01

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação dos sistemas de som e telefonia do edifício-sede do TRE/PA e anexos I e II, bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações da 30ª Zona Eleitoral (Icoaraci) e das 43ª e 72ª Zonas Eleitorais (Ananindeua).  
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 08/02/01 9:00

hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 07/02/01 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$- 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 11 de janeiro de 2001.

Liliana Rodrigues Ciuffi

Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº03/01

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, em função de correção e inspeções, serviços, cursos, treinamentos, conferências, seminários, convites, etc., a serem efetivados neste regional e em outros Municípios ou Estados-Membros da República Federativa do Brasil.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 09/02/01 9:00 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 08/02/01 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$- 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 11 de janeiro de 2001.

Márcia de Nazaré Pampolha Santos

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 3º

Número do Contrato Originário:002/98-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MP nº05.054.960/0001-58 e a empresa Microtécnica Ltda., CGG/MP nº 34.680.397/0001-21.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Convite nº052/97-MP/PA

Valor do Contrato Originário: R\$-360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais. Data e valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (08.07.99) - Alteração de vigência, 2º Termo Aditivo (11.01.2000) - Alteração de vigência e mudança de dotação orçamentária.

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Necessidade da prestação dos serviços, Alteração de Vigência.

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 12.01. a 11.05.2001.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2904

Elemento de Despesa: 3490-39

Data da Assinatura: 11.01.2001

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato :001/2001-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará. - CGC/MP Nº 05.054.960/0001-58 e Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará-CIC/MP nº05.059.613/0001-18

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados em microfilmagem. Modalidade de Licitação: Dispensa, com fundamento no II, Art.24, da Lei nº8.666/93

Vigência: 08.01. a 31.12.2001

Valor do Contrato: R\$-1.000,00 (Hum mil reais) total estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.03.122.0125.2904

Elemento de Despesa: 3490-39

Data da Assinatura do Contrato: 08 de janeiro de 2001.

Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

Foro: Belém-Pa.